



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão | | |
|----------------------------|--------------|--|
| Presencial | Telefone | Horário |
| | | |
| Avenida Sul, S/N Centro | 77 3474-1130 | Segunda à Sexta, das 08:00h às 12:00h |

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RREO

- ANEXO 01 RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
- ANEXO 02 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO
- ANEXO 03 RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
- ANEXO 04 RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
- ANEXO 06 RREO - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
- ANEXO 07 RREO - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
- ANEXO 08 RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE
- ANEXO 12 RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
- ANEXO 13 RREO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
- ANEXO 14 RREO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

LEIS

- LEI Nº 537, DE 30 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 511/2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO A PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS, INCLUSÃO E RESPEITO AO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 538, DE 30 DE MARÇO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BAHIA, DEFINE OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- LEI Nº 539, DE 30 DE MARÇO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "
- LEI Nº 540, DE 30 DE MARÇO DE 2023. "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 419 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETOS

- DECRETO Nº 169 DE 30 DE MARÇO DE 2023. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 003 - SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 003/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO SISPACTO 2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BAHIA.
- RESOLUÇÃO Nº 004/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BAHIA.



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2023



RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|----------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 144.550.506,70 | 144.550.506,70 | 26.727.658,75 | 18,49 | 26.727.658,75 | 18,49 | 117.822.847,95 |
| RECEITAS CORRENTES | 142.979.344,86 | 142.979.344,86 | 26.576.274,00 | 18,59 | 26.576.274,00 | 18,59 | 116.403.070,86 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 7.843.163,52 | 7.843.163,52 | 1.208.486,65 | 15,41 | 1.208.486,65 | 15,41 | 6.634.676,87 |
| Impostos | 6.253.327,27 | 6.253.327,27 | 980.571,24 | 15,68 | 980.571,24 | 15,68 | 5.272.756,03 |
| Impostos sobre o Patrimônio | 940.464,34 | 940.464,34 | 90.152,89 | 9,59 | 90.152,89 | 9,59 | 850.311,45 |
| Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 2.905.595,33 | 2.905.595,33 | 528.668,12 | 18,19 | 528.668,12 | 18,19 | 2.376.927,21 |
| Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços | 2.407.267,60 | 2.407.267,60 | 361.750,23 | 15,03 | 361.750,23 | 15,03 | 2.045.517,37 |
| Taxas | 1.589.836,25 | 1.589.836,25 | 227.915,41 | 14,34 | 227.915,41 | 14,34 | 1.361.920,84 |
| Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 1.311.761,70 | 1.311.761,70 | 180.306,27 | 13,75 | 180.306,27 | 13,75 | 1.131.455,43 |
| Taxas pela Prestação de Serviços | 278.074,55 | 278.074,55 | 47.609,14 | 17,12 | 47.609,14 | 17,12 | 230.465,41 |
| CONTRIBUIÇÕES | 10.401.839,16 | 10.401.839,16 | 1.938.226,44 | 18,63 | 1.938.226,44 | 18,63 | 8.463.612,72 |
| Contribuições Sociais | 9.243.830,00 | 9.243.830,00 | 1.843.749,00 | 19,95 | 1.843.749,00 | 19,95 | 7.400.081,00 |
| Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social | 9.243.830,00 | 9.243.830,00 | 1.843.749,00 | 19,95 | 1.843.749,00 | 19,95 | 7.400.081,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 1.158.009,16 | 1.158.009,16 | 94.477,44 | 8,16 | 94.477,44 | 8,16 | 1.063.531,72 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 1.158.009,16 | 1.158.009,16 | 94.477,44 | 8,16 | 94.477,44 | 8,16 | 1.063.531,72 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 3.366.285,47 | 3.366.285,47 | 1.220.746,27 | 36,26 | 1.220.746,27 | 36,26 | 2.145.539,20 |
| Valores Mobiliários | 3.366.285,47 | 3.366.285,47 | 1.220.746,27 | 36,26 | 1.220.746,27 | 36,26 | 2.145.539,20 |
| Juros e Correções Monetárias | 3.366.285,47 | 3.366.285,47 | 1.220.746,27 | 36,26 | 1.220.746,27 | 36,26 | 2.145.539,20 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 121.203.090,81 | 121.203.090,81 | 22.188.785,70 | 18,31 | 22.188.785,70 | 18,31 | 99.014.305,11 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 79.016.821,89 | 79.016.821,89 | 14.873.878,85 | 18,82 | 14.873.878,85 | 18,82 | 64.142.943,04 |
| Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União | 34.263.330,42 | 34.263.330,42 | 6.719.809,40 | 19,61 | 6.719.809,40 | 19,61 | 27.543.521,02 |
| Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | 952.421,56 | 952.421,56 | 143.720,62 | 15,09 | 143.720,62 | 15,09 | 808.700,94 |
| Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 14.451.425,87 | 14.451.425,87 | 1.400.505,87 | 9,69 | 1.400.505,87 | 9,69 | 13.050.920,00 |
| Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | 2.191.887,13 | 2.191.887,13 | 306.491,87 | 13,98 | 306.491,87 | 13,98 | 1.885.395,26 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais d | 24.809.772,31 | 24.809.772,31 | 6.233.702,91 | 25,13 | 6.233.702,91 | 25,13 | 18.576.069,40 |
| Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 721.448,16 | 721.448,16 | 60.810,38 | 8,43 | 60.810,38 | 8,43 | 660.637,78 |
| Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 789.783,76 | 789.783,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 789.783,76 |
| Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 789.783,76 | 789.783,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 789.783,76 |
| Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | 836.752,68 | 836.752,68 | 8.837,80 | 1,06 | 8.837,80 | 1,06 | 827.914,88 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 9.226.268,92 | 9.226.268,92 | 1.353.858,04 | 14,67 | 1.353.858,04 | 14,67 | 7.872.410,88 |
| Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal | 8.295.144,13 | 8.295.144,13 | 1.346.888,38 | 16,24 | 1.346.888,38 | 16,24 | 6.948.255,75 |
| Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 400.859,50 | 400.859,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 400.859,50 |
| Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades | 247.635,00 | 247.635,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 247.635,00 |
| Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal | 282.630,29 | 282.630,29 | 6.969,66 | 2,47 | 6.969,66 | 2,47 | 275.660,63 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 32.960.000,00 | 32.960.000,00 | 5.961.048,81 | 18,09 | 5.961.048,81 | 18,09 | 26.998.951,19 |
| Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB | 32.960.000,00 | 32.960.000,00 | 5.961.048,81 | 18,09 | 5.961.048,81 | 18,09 | 26.998.951,19 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 164.965,90 | 164.965,90 | 20.028,94 | 12,14 | 20.028,94 | 12,14 | 144.936,96 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 51.609,60 | 51.609,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.609,60 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 51.609,60 | 51.609,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.609,60 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 94.651,60 | 94.651,60 | 20.028,94 | 21,16 | 20.028,94 | 21,16 | 74.622,66 |



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2023



| | | | | | | | |
|--|----------------|----------------|---------------|----------|---------------|----------|----------------|
| Indenizações | 4.402,40 | 4.402,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.402,40 |
| Restituições | 62.734,20 | 62.734,20 | 20.028,94 | 31,93 | 20.028,94 | 31,93 | 42.705,26 |
| Ressarcimentos | 27.515,00 | 27.515,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.515,00 |
| Demais Receitas Correntes | 18.704,70 | 18.704,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.704,70 |
| Outras Receitas Correntes | 18.704,70 | 18.704,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.704,70 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.571.161,84 | 1.571.161,84 | 151.384,75 | 9,64 | 151.384,75 | 9,64 | 1.419.777,09 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 28.175,36 | 28.175,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.175,36 |
| Alienação de Bens Móveis | 6.163,36 | 6.163,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.163,36 |
| Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 6.163,36 | 6.163,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.163,36 |
| Alienação de Bens Imóveis | 22.012,00 | 22.012,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.012,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 22.012,00 | 22.012,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.012,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.542.986,48 | 1.542.986,48 | 151.384,75 | 9,81 | 151.384,75 | 9,81 | 1.391.601,73 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 1.062.320,00 | 1.062.320,00 | 151.384,75 | 14,25 | 151.384,75 | 14,25 | 910.935,25 |
| Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | 0,00 | 0,00 | 151.384,75 | 8.475,00 | 151.384,75 | 8.475,00 | -151.384,75 |
| Transferências de Convênios da União e de suas Entidades | 912.320,00 | 912.320,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 912.320,00 |
| Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal | 912.320,00 | 912.320,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 912.320,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 480.666,48 | 480.666,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 480.666,48 |
| Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades | 480.666,48 | 480.666,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 480.666,48 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 4.794.528,30 | 4.794.528,30 | 357.163,02 | 7,45 | 357.163,02 | 7,45 | 4.437.365,28 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 149.345.035,00 | 149.345.035,00 | 27.084.821,77 | 18,14 | 27.084.821,77 | 18,14 | 122.260.213,23 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) | 149.345.035,00 | 149.345.035,00 | 27.084.821,77 | 18,14 | 27.084.821,77 | 18,14 | 122.260.213,23 |
| DÉFICIT (VI) ¹ | -- | -- | -- | -- | 0,00 | -- | -- |
| TOTAL (VII) = (V + VI) | 149.345.035,00 | 149.345.035,00 | 27.084.821,77 | 18,14 | 27.084.821,77 | 18,14 | 122.260.213,23 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- |



| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|---|-----------------------|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|------------------------------|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 149.345.035,00 | 149.345.035,00 | 79.320.108,54 | 79.320.108,54 | 70.024.926,46 | 18.205.361,12 | 18.205.361,12 | 131.139.673,88 | 15.853.460,33 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 133.488.706,04 | 133.388.706,04 | 77.294.603,85 | 77.294.603,85 | 56.094.102,19 | 17.330.146,38 | 17.330.146,38 | 116.058.559,66 | 15.077.025,56 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 81.204.551,03 | 81.144.551,03 | 57.950.877,99 | 57.950.877,99 | 23.193.673,04 | 11.583.345,34 | 11.583.345,34 | 69.561.205,69 | 11.548.587,79 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 11.509,12 | 11.509,12 | 0,00 | 0,00 | 11.509,12 | 0,00 | 0,00 | 11.509,12 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 52.272.645,89 | 52.232.645,89 | 19.343.725,86 | 19.343.725,86 | 32.888.920,03 | 5.746.801,04 | 5.746.801,04 | 46.485.844,85 | 3.528.437,77 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 11.854.528,96 | 11.954.528,96 | 2.025.504,69 | 2.025.504,69 | 9.929.024,27 | 875.214,74 | 875.214,74 | 11.079.314,22 | 776.434,77 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 10.124.708,15 | 10.224.708,15 | 543.934,55 | 543.934,55 | 9.680.773,60 | 396.308,06 | 396.308,06 | 9.828.400,09 | 297.528,09 | 0,00 |
| INVERSOES FINANCEIRAS | 19.716,85 | 19.716,85 | 0,00 | 0,00 | 19.716,85 | 0,00 | 0,00 | 19.716,85 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 1.710.103,96 | 1.710.103,96 | 1.481.570,14 | 1.481.570,14 | 228.533,82 | 478.906,68 | 478.906,68 | 1.231.197,28 | 478.906,68 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 4.001.800,00 | 4.001.800,00 | 0,00 | 0,00 | 4.001.800,00 | 0,00 | 0,00 | 4.001.800,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 4.001.800,00 | 4.001.800,00 | 0,00 | 0,00 | 4.001.800,00 | 0,00 | 0,00 | 4.001.800,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 149.345.035,00 | 149.345.035,00 | 79.320.108,54 | 79.320.108,54 | 70.024.926,46 | 18.205.361,12 | 18.205.361,12 | 131.139.673,88 | 15.853.460,33 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 149.345.035,00 | 149.345.035,00 | 79.320.108,54 | 79.320.108,54 | 70.024.926,46 | 18.205.361,12 | 18.205.361,12 | 131.139.673,88 | 15.853.460,33 | 0,00 |
| SUPERÁVIT (XIII) | -- | -- | -- | 0,00 | -- | -- | 8.879.460,65 | -- | -- | -- |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | 149.345.035,00 | 149.345.035,00 | 79.320.108,54 | 79.320.108,54 | 70.024.926,46 | 18.205.361,12 | 27.084.821,77 | 131.139.673,88 | 15.853.460,33 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO. Emissão: 17/03/2023, às 14:33:24. Assinado Digitalmente no dia 17/03/2023, às 14:33:24.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 026.881.125-38

ANDERSON DA CRUZ SANTOS
Tesoureiro
CPF: 034.565.865-58

JURACI TEIXEIRA ROCHA
Controlador Interno

MARCOS O. ALVES JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 030.119/O-7



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2023



RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS' (f) |
|---|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------|-------------------|---------------------|--------------------|---------------|-------------------|--|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 149.345.035,00 | 149.345.035,00 | 79.320.108,54 | 79.320.108,54 | 100,00 | 70.024.926,46 | 18.205.361,12 | 18.205.361,12 | 100,00 | 131.139.673,88 | 0,00 |
| LEGISLATIVA | 4.199.000,00 | 4.199.000,00 | 2.584.403,82 | 2.584.403,82 | 3,26 | 1.614.596,18 | 427.354,14 | 427.354,14 | 2,35 | 3.771.645,86 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 4.199.000,00 | 4.199.000,00 | 2.584.403,82 | 2.584.403,82 | 3,26 | 1.614.596,18 | 427.354,14 | 427.354,14 | 2,35 | 3.771.645,86 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 11.564.047,47 | 11.564.047,47 | 6.680.062,76 | 6.680.062,76 | 8,42 | 4.883.984,71 | 1.550.263,01 | 1.550.263,01 | 8,52 | 10.013.784,46 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 10.944.754,44 | 10.944.754,44 | 6.550.062,76 | 6.550.062,76 | 8,26 | 4.394.691,68 | 1.530.935,73 | 1.530.935,73 | 8,41 | 9.413.818,71 | 0,00 |
| Controle Interno | 248.048,00 | 248.048,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 0,16 | 118.048,00 | 19.327,28 | 19.327,28 | 0,11 | 228.720,72 | 0,00 |
| Comunicação Social | 21.245,03 | 21.245,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.245,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.245,03 | 0,00 |
| Previdência Básica | 350.000,00 | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 | 0,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 287.313,80 | 287.313,80 | 166.870,51 | 166.870,51 | 0,21 | 120.443,29 | 52.252,42 | 52.252,42 | 0,29 | 235.061,38 | 0,00 |
| Defesa Civil | 287.313,80 | 287.313,80 | 166.870,51 | 166.870,51 | 0,21 | 120.443,29 | 52.252,42 | 52.252,42 | 0,29 | 235.061,38 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 4.031.686,12 | 4.031.686,12 | 1.723.094,42 | 1.723.094,42 | 2,17 | 2.308.591,70 | 389.503,15 | 389.503,15 | 2,14 | 3.642.182,97 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 36.344,62 | 36.344,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.344,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.344,62 | 0,00 |
| Formação de Recursos Humanos | 24.059,10 | 24.059,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.059,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.059,10 | 0,00 |
| Assistência ao Idoso | 276.979,99 | 276.979,99 | 104.587,77 | 104.587,77 | 0,13 | 172.392,22 | 104.587,77 | 104.587,77 | 0,57 | 172.392,22 | 0,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 575.300,41 | 575.300,41 | 60.000,00 | 60.000,00 | 0,08 | 515.300,41 | 9.244,20 | 9.244,20 | 0,05 | 566.056,21 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 3.119.002,00 | 3.119.002,00 | 1.558.506,65 | 1.558.506,65 | 1,96 | 1.560.495,35 | 275.671,18 | 275.671,18 | 1,51 | 2.843.330,82 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 13.493.789,50 | 13.493.789,50 | 9.726.114,92 | 9.726.114,92 | 12,26 | 3.767.674,58 | 1.693.230,61 | 1.693.230,61 | 9,30 | 11.800.558,89 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 763.541,25 | 763.541,25 | 264.220,00 | 264.220,00 | 0,33 | 499.321,25 | 35.317,24 | 35.317,24 | 0,19 | 728.224,01 | 0,00 |
| Previdência Básica | 12.730.248,25 | 12.730.248,25 | 9.461.894,92 | 9.461.894,92 | 11,93 | 3.268.353,33 | 1.657.913,37 | 1.657.913,37 | 9,11 | 11.072.334,88 | 0,00 |
| SAÚDE | 25.622.117,81 | 25.622.117,81 | 14.180.310,28 | 14.180.310,28 | 17,88 | 11.441.807,53 | 3.744.260,80 | 3.744.260,80 | 20,57 | 21.877.857,01 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 6.175.945,70 | 5.875.945,70 | 3.577.377,02 | 3.577.377,02 | 4,51 | 2.298.568,68 | 689.988,64 | 689.988,64 | 3,79 | 5.185.957,06 | 0,00 |
| Formação de Recursos Humanos | 35.632,63 | 35.632,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.632,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.632,63 | 0,00 |
| Atenção Básica | 11.663.869,38 | 11.463.869,38 | 5.096.648,58 | 5.096.648,58 | 6,43 | 6.367.220,80 | 1.583.047,68 | 1.583.047,68 | 8,70 | 9.880.821,70 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 6.606.894,55 | 6.906.894,55 | 5.045.522,94 | 5.045.522,94 | 6,36 | 1.861.371,61 | 1.250.618,93 | 1.250.618,93 | 6,87 | 5.656.275,62 | 0,00 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 238.554,31 | 238.554,31 | 50.341,74 | 50.341,74 | 0,06 | 188.212,57 | 13.675,14 | 13.675,14 | 0,08 | 224.879,17 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 251.053,19 | 251.053,19 | 90.420,00 | 90.420,00 | 0,11 | 160.633,19 | 11.508,62 | 11.508,62 | 0,06 | 239.544,57 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 520.832,38 | 720.832,38 | 320.000,00 | 320.000,00 | 0,40 | 400.832,38 | 195.421,79 | 195.421,79 | 1,07 | 525.410,59 | 0,00 |
| Alimentação e Nutrição | 64.674,30 | 64.674,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.674,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.674,30 | 0,00 |



| | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------|---------------|--------------|--------------|-------|---------------|------|
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | 64.661,37 | 64.661,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.661,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.661,37 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO | 66.777.342,22 | 66.777.342,22 | 34.058.366,67 | 34.058.366,67 | 42,94 | 32.718.975,55 | 7.583.025,13 | 7.583.025,13 | 41,65 | 59.194.317,09 | 0,00 |
| Alimentação e Nutrição | 1.208.644,35 | 1.208.644,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.208.644,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.208.644,35 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 48.518.597,38 | 48.518.597,38 | 25.561.866,67 | 25.561.866,67 | 32,23 | 22.956.730,71 | 6.362.482,44 | 6.362.482,44 | 34,95 | 42.156.114,94 | 0,00 |
| Ensino Superior | 64.180,70 | 64.180,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.180,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.180,70 | 0,00 |
| Educação Infantil | 16.442.397,79 | 16.442.397,79 | 8.496.500,00 | 8.496.500,00 | 10,71 | 7.945.897,79 | 1.220.542,69 | 1.220.542,69 | 6,70 | 15.221.855,10 | 0,00 |
| Transporte Rodoviário | 453.177,04 | 453.177,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 453.177,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 453.177,04 | 0,00 |
| Desporto Comunitário | 90.344,96 | 90.344,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.344,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.344,96 | 0,00 |
| CULTURA | 821.891,54 | 821.891,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 821.891,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 821.891,54 | 0,00 |
| Difusão Cultural | 821.891,54 | 821.891,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 821.891,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 821.891,54 | 0,00 |
| URBANISMO | 10.918.877,67 | 10.918.877,67 | 5.288.788,28 | 5.288.788,28 | 6,67 | 5.630.089,39 | 1.700.536,87 | 1.700.536,87 | 9,34 | 9.218.340,80 | 0,00 |
| Infra-estrutura Urbana | 881.017,35 | 881.017,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 881.017,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 881.017,35 | 0,00 |
| Serviços Urbanos | 10.037.860,32 | 10.037.860,32 | 5.288.788,28 | 5.288.788,28 | 6,67 | 4.749.072,04 | 1.700.536,87 | 1.700.536,87 | 9,34 | 8.337.323,45 | 0,00 |
| HABITAÇÃO | 95.483,71 | 95.483,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95.483,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95.483,71 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 20.280,49 | 20.280,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.280,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.280,49 | 0,00 |
| Habitação Urbana | 75.203,22 | 75.203,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.203,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.203,22 | 0,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 1.050.243,14 | 1.050.243,14 | 645.641,42 | 645.641,42 | 0,81 | 404.601,72 | 114.986,50 | 114.986,50 | 0,63 | 935.256,64 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1.050.243,14 | 1.050.243,14 | 645.641,42 | 645.641,42 | 0,81 | 404.601,72 | 114.986,50 | 114.986,50 | 0,63 | 935.256,64 | 0,00 |
| AGRICULTURA | 1.375.092,85 | 1.375.092,85 | 734.885,32 | 734.885,32 | 0,93 | 640.207,53 | 103.990,23 | 103.990,23 | 0,57 | 1.271.102,62 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1.375.092,85 | 1.375.092,85 | 734.885,32 | 734.885,32 | 0,93 | 640.207,53 | 103.990,23 | 103.990,23 | 0,57 | 1.271.102,62 | 0,00 |
| ENERGIA | 1.768.009,16 | 1.768.009,16 | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 | 1,77 | 368.009,16 | 153.310,84 | 153.310,84 | 0,84 | 1.614.698,32 | 0,00 |
| Energia Elétrica | 1.768.009,16 | 1.768.009,16 | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 | 1,77 | 368.009,16 | 153.310,84 | 153.310,84 | 0,84 | 1.614.698,32 | 0,00 |
| TRANSPORTE | 561.861,66 | 561.861,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 561.861,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 561.861,66 | 0,00 |
| Transporte Rodoviário | 561.861,66 | 561.861,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 561.861,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 561.861,66 | 0,00 |
| DESPORTO E LAZER | 294.503,94 | 294.503,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 294.503,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 294.503,94 | 0,00 |
| Desporto Comunitário | 142.687,18 | 142.687,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 142.687,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 142.687,18 | 0,00 |
| Lazer | 151.816,76 | 151.816,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 151.816,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 151.816,76 | 0,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 2.481.974,41 | 2.481.974,41 | 2.131.570,14 | 2.131.570,14 | 2,69 | 350.404,27 | 692.647,42 | 692.647,42 | 3,80 | 1.789.326,99 | 0,00 |
| Outros Encargos Especiais | 2.481.974,41 | 2.481.974,41 | 2.131.570,14 | 2.131.570,14 | 2,69 | 350.404,27 | 692.647,42 | 692.647,42 | 3,80 | 1.789.326,99 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 4.001.800,00 | 4.001.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.001.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.001.800,00 | 0,00 |
| Reserva Orçamentária do RPPS | 3.301.800,00 | 3.301.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.301.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.301.800,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 700.000,00 | 700.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 700.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 700.000,00 | 0,00 |



| | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|-----------------------|-------------|
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 149.345.035,00 | 149.345.035,00 | 79.320.108,54 | 79.320.108,54 | 100,00 | 70.024.926,46 | 18.205.361,12 | 18.205.361,12 | 100,00 | 131.139.673,88 | 0,00 |

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Emissão: 17/03/2023, às 14:35:48, Assinado Digitalmente no dia 17/03/2023, às 14:35:48.
 1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre




ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
 Prefeito Municipal
 CPF: 026.881.125-38



ANDERSON DA CRUZ SANTOS
 Tesoureiro
 CPF: 034.565.865-58



JURACI TEIXEIRA ROCHA
 Controlador Interno



MARCOS O. ALVES JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC-BA 030.119/O-7





BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Março de2022 até Fevereirode2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

| ESPECIFICAÇÃO | RECEITAS REALIZADAS | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLT. 12 M.) | PREVISÃO ATUALIZADA 2023 |
|---|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|--------------------------------|
| | 03/2022 | 04/2022 | 05/2022 | 06/2022 | 07/2022 | 08/2022 | 09/2022 | 10/2022 | 11/2022 | 12/2022 | 01/2023 | 02/2023 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 12.518.344,12 | 10.986.295,66 | 12.626.280,00 | 15.529.180,31 | 13.308.898,91 | 11.883.409,23 | 10.889.926,34 | 12.004.488,48 | 11.590.100,86 | 15.745.930,31 | 14.816.209,85 | 13.774.375,15 | 155.673.439,22 | 152.787.340,02 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 620.417,03 | 639.129,41 | 843.214,36 | 633.472,99 | 581.442,45 | 819.187,39 | 485.820,68 | 665.407,08 | 747.530,68 | 1.052.781,59 | 470.885,65 | 737.601,00 | 8.296.890,31 | 7.843.163,52 |
| IPTU | 44.470,00 | 114.859,45 | 123.052,68 | 47.496,08 | 44.214,67 | 55.030,46 | 33.479,11 | 46.611,21 | 25.264,23 | 32.722,40 | 35.548,14 | 30.128,38 | 632.876,81 | 716.134,14 |
| ISS | 229.550,32 | 195.027,65 | 185.901,55 | 218.117,38 | 202.633,05 | 395.386,23 | 153.038,33 | 292.062,25 | 425.492,93 | 463.096,03 | 168.681,53 | 193.068,70 | 3.122.055,95 | 2.407.267,60 |
| ITBI | 17.880,39 | 4.563,84 | 30.518,95 | 13.373,94 | 14.514,54 | 27.159,92 | 11.779,10 | 20.196,40 | 11.329,43 | 10.011,93 | 17.020,55 | 7.455,82 | 185.804,81 | 224.330,20 |
| IRRF | 246.751,12 | 237.702,33 | 439.130,75 | 248.632,47 | 272.306,67 | 289.355,21 | 230.470,65 | 258.939,54 | 255.843,84 | 524.756,88 | 143.645,21 | 385.022,91 | 3.532.557,58 | 2.905.595,33 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 81.765,20 | 86.976,14 | 64.610,43 | 105.853,12 | 47.773,52 | 52.255,57 | 57.053,49 | 47.597,68 | 29.600,25 | 22.194,35 | 105.990,22 | 121.925,19 | 823.595,16 | 1.589.836,25 |
| Contribuições | 1.606.414,88 | 31.820,67 | 790.039,12 | 1.256.209,73 | 1.228.238,59 | 536.285,93 | 586.217,21 | 1.067.058,56 | 131.338,92 | 1.153.578,47 | 847.560,22 | 1.090.666,22 | 10.325.428,52 | 10.401.839,16 |
| Receita Patrimonial | 717.117,05 | 405.383,66 | 227.078,75 | 240.878,88 | 378.072,25 | 249.457,82 | 171.061,87 | 757.537,79 | 234.689,32 | 377.269,99 | 689.734,71 | 531.011,56 | 4.979.293,65 | 3.366.285,47 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 717.117,05 | 405.383,66 | 227.078,75 | 240.878,88 | 378.072,25 | 249.457,82 | 171.061,87 | 757.537,79 | 234.689,32 | 377.269,99 | 689.734,71 | 531.011,56 | 4.979.293,65 | 3.366.285,47 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 9.573.965,83 | 9.909.723,41 | 10.765.947,77 | 13.396.750,36 | 11.118.964,53 | 10.277.298,08 | 9.245.256,76 | 9.505.076,33 | 10.467.133,22 | 13.142.737,65 | 12.797.409,05 | 11.405.687,65 | 131.605.950,64 | 131.011.085,97 |
| Cota-Parte do FPM | 2.678.770,08 | 3.175.291,08 | 3.532.194,47 | 3.305.041,97 | 4.448.378,55 | 3.231.987,73 | 2.685.011,75 | 2.832.147,32 | 3.559.493,65 | 5.530.739,37 | 3.615.237,95 | 4.784.466,40 | 43.378.760,32 | 41.986.120,82 |
| Cota-Parte do ICMS | 947.673,46 | 788.550,88 | 942.935,10 | 734.225,14 | 826.900,99 | 951.925,41 | 713.143,56 | 798.125,80 | 835.070,69 | 927.612,68 | 720.009,81 | 721.197,16 | 9.907.370,68 | 9.522.000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 52.287,96 | 46.254,34 | 55.850,74 | 49.632,44 | 66.444,22 | 80.500,02 | 44.125,41 | 46.086,86 | 38.376,90 | 53.733,88 | 100.611,73 | 129.975,73 | 763.880,23 | 742.074,69 |
| Cota-Parte do ITR | 424,73 | 655,14 | 886,82 | 202,66 | 376,95 | 772,68 | 6.134,11 | 47.214,68 | 524,80 | 1.232,15 | 25,88 | 31,46 | 58.482,06 | 22.012,00 |
| Transferências da LC 87/1996 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 5.238,87 | 5.328,08 | 2.832,62 | 3.996,50 | 4.119,42 | 3.281,24 | 4.328,67 | 4.417,78 | 3.212,40 | 4.564,15 | 5.419,06 | 3.864,45 | 50.603,24 | 51.889,10 |
| Transferências do FUNDEB | 4.241.462,45 | 4.904.360,53 | 4.814.973,84 | 4.816.958,26 | 4.573.575,99 | 4.991.222,98 | 4.472.599,35 | 4.710.578,73 | 5.011.559,60 | 5.281.786,36 | 7.422.775,62 | 4.771.976,10 | 60.013.829,81 | 58.017.407,31 |
| Outras Transferências Correntes | 1.648.108,28 | 989.283,36 | 1.416.274,18 | 4.486.693,39 | 1.199.168,41 | 1.017.608,02 | 1.319.913,91 | 1.066.505,16 | 1.018.895,18 | 1.343.069,06 | 933.329,00 | 994.176,35 | 17.433.024,30 | 20.669.582,05 |
| Outras Receitas Correntes | 429,33 | 238,51 | 0,00 | 1.868,35 | 2.181,09 | 1.180,01 | 9.408,72 | 9.408,72 | 19.562,61 | 10.620,22 | 9.408,72 | 465.876,10 | 164.965,90 | |
| DEDUÇÕES (II) | -2.857.533,67 | -1.029.629,91 | -1.732.491,00 | -2.239.027,47 | -2.165.436,65 | -1.445.411,12 | -1.188.774,11 | -2.516.145,81 | -1.098.985,83 | -2.224.862,05 | -2.367.292,36 | -2.572.405,92 | -23.437.995,90 | -21.751.825,16 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | -680.653,73 | 680.653,73 | -49.010,30 | -350.351,06 | -506.572,28 | 0,00 | 0,00 | -662.837,36 | 0,00 | -510.805,63 | -847.560,22 | -477.840,46 | -3.404.977,31 | -2.055.030,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência | -817.520,93 | -578.816,04 | -638.314,73 | -902.011,78 | -623.478,85 | -430.110,86 | -398.708,25 | -404.221,20 | -33.378,33 | -439.328,95 | 0,00 | -518.348,32 | -5.784.238,24 | -7.188.800,00 |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | -623.527,91 | -329.317,40 | -138.792,69 | -168.844,34 | -289.741,52 | -162.263,22 | -100.383,06 | -704.372,44 | -178.914,43 | -316.311,95 | -632.555,20 | -449.083,08 | -4.094.107,24 | -2.700.000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | -735.831,10 | -802.150,20 | -906.373,28 | -817.820,29 | -745.644,00 | -853.037,04 | -689.682,80 | -744.714,81 | -886.693,07 | -958.415,52 | -887.176,94 | -1.127.134,06 | -10.154.673,11 | -9.807.995,16 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 9.660.810,45 | 9.956.665,75 | 10.893.789,00 | 13.290.152,84 | 11.143.462,26 | 10.437.998,11 | 9.701.152,23 | 9.488.342,67 | 10.491.115,03 | 13.521.068,26 | 12.448.917,49 | 11.201.969,23 | 132.235.443,32 | 131.035.514,86 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) | 9.660.810,45 | 9.956.665,75 | 10.893.789,00 | 13.290.152,84 | 11.143.462,26 | 10.437.998,11 | 9.701.152,23 | 9.488.342,67 | 10.491.115,03 | 13.521.068,26 | 12.448.917,49 | 11.201.969,23 | 132.235.443,32 | 131.035.514,86 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI) | 9.660.810,45 | 9.956.665,75 | 10.893.789,00 | 13.290.152,84 | 11.143.462,26 | 10.437.998,11 | 9.701.152,23 | 9.488.342,67 | 10.491.115,03 | 13.521.068,26 | 12.448.917,49 | 11.201.969,23 | 132.235.443,32 | 131.035.514,86 |

Fonte: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Emissão:17/03/2023, às 14:39:51, Assinado Digitalmente no dia 17/03/2023, às 14:39:51.

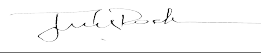




ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 026.881.125-38



ANDERSON DA CRUZ SANTOS
Tesoureiro
CPF: 034.565.865-58



JURACI TEIXEIRA ROCHA
Controlador Interno



MARCOS O. ALVES JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 030.119/O-7



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2023



RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

| <u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u> | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |
|---|---------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 |
| Recitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária entre os Regimes | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III + II) | 0,00 | 0,00 |

| <u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u> | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|--------------------|---------------------|---------------------|----------------|---|
| | | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | No Exercício |
| Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária entre os regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2RECURSOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -- |



| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|--|--|---------------------------|
| VALOR | | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| VALOR | | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | | APORTES REALIZADOS |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | | SALDO ATUAL |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 460.072,31 |
| Investimentos e Aplicações | | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | | 0,00 |

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |
|--|---------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 |
| Recetas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 |
| Outras Rceitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária entre os regimes | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 |



| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|--|----------------------------|---------------------|----------------------------|----------------|---|
| | | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | No Exercício |
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária entre os regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -- |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | APORTES REALIZADOS | | | | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | | | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | | | | | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | SALDO ATUAL | | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | | | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | | | | | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | | | | | 0,00 |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | PREVISÃO ATUALIZADA | | RECEITAS REALIZADAS | | |
| RECEITAS CORRENTES | | 0,00 | | | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | | 0,00 | | | 0,00 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| | | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | No Exercício |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -- |
| BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | SALDO ATUAL | | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | | | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | | | | | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | | | | | 0,00 |



| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |
|---|---------------------|---------------------|
| Contribuições dos Servidores | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII) | 0,00 | 0,00 |


| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|--------------------|---------------------|---------------------|----------------|---|
| | | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | No Exercício |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -- |



ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 026.881.125-38



ANDERSON DA CRUZ SANTOS
Tesoureiro
CPF: 034.565.865-58



MARCOS O. ALVES JUNIOR
Contador(a)
Req. Prof.: CRC-BA 030.119/O-7



JURACI TEIXEIRA ROCHA
Controlador Interno



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2023



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre 2023 | |
|---|---------------------|----------------------------|---------------|
| | | RECEITAS REALIZADAS (a) | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 71.948.089,13 | | 9.373.641,68 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.393.161,24 | | 450.938,35 |
| IPTU | 366.563,80 | | 11.258,83 |
| ISS | 1.059.593,96 | | 46.394,72 |
| ITBI | 98.705,29 | | 660,00 |
| IRRF | 1.278.461,94 | | 164.709,39 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.589.836,25 | | 227.915,41 |
| Contribuições | 9.243.830,00 | | 1.843.749,00 |
| Receita Patrimonial | 2.966.553,06 | | 1.094.177,12 |
| Aplicações Financeiras (II) | 2.966.553,06 | | 1.094.177,12 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | | 0,00 |
| Transferências Correntes | 55.285.112,43 | | 5.964.748,27 |
| Cota-Parte do FPM | 10.076.669,00 | | 0,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 2.285.280,00 | | 0,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 178.097,93 | | 0,00 |
| Cota-Parte do ITR | 5.282,88 | | 0,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 12.453,39 | | 0,00 |
| Transferências do FUNDEB | 42.727.329,23 | | 5.964.748,27 |
| Outras Transferências Correntes | 0,00 | | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 59.432,40 | | 20.028,94 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | | 0,00 |
| Receitas Correntes Restantes | 59.432,40 | | 20.028,94 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) | 68.981.536,07 | | 8.279.464,56 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | 9.301.061,20 | | 1.863.777,94 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | 2.700.000,00 | | 1.081.638,28 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | 150.000,00 | | 0,00 |
| Operações de Crédito (VIII) | 0,00 | | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IX) | 0,00 | | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | 0,00 | | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | 0,00 | | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 0,00 | | 0,00 |
| Transferências de Capital | 150.000,00 | | 0,00 |
| Convênios | 0,00 | | 0,00 |
| Outras Transferências de Capital | 150.000,00 | | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | 0,00 | | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=(VII)-(VIII)-(IX)-(X)-(XI)-(XII) | 150.000,00 | | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | 150.000,00 | | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | 0,00 | | 0,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | 78.432.597,27 | | 10.143.242,50 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)=(IV+(XIII)) | 69.131.536,07 | | 8.279.464,56 |



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2023



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

| DESPESAS PRIMÁRIAS | Até o Bimestre / 2023 | | | | | | | |
|--|-----------------------|---------------------|---------------------|--------------------|----------------------------------|---|--------------|--|
| | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS | |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) | 54.523.098,16 | 35.938.348,32 | 7.879.110,77 | 7.108.564,12 | 2.706.160,75 | 1.498.988,27 | 1.250.083,71 | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 43.072.561,67 | 29.143.090,58 | 6.123.350,13 | 6.088.592,58 | 262.101,35 | 0,00 | 0,00 | |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Despesas Correntes | 11.450.536,49 | 6.795.257,74 | 1.755.760,64 | 1.019.971,54 | 2.444.059,40 | 1.498.988,27 | 1.250.083,71 | |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Despesas Correntes | 11.450.536,49 | 6.795.257,74 | 1.755.760,64 | 1.019.971,54 | 2.444.059,40 | 1.498.988,27 | 1.250.083,71 | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)=(XVIII-XIX) | 54.523.098,16 | 35.938.348,32 | 7.879.110,77 | 7.108.564,12 | 2.706.160,75 | 1.498.988,27 | 1.250.083,71 | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | 13.167.186,45 | 9.726.114,92 | 1.693.230,61 | 1.019.971,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 828.499,73 | 166.737,61 | 93.822,26 | 4.391,00 | 94.628,60 | 96.154,67 | 96.154,67 | |
| Investimentos | 1.108.877,58 | 166.737,61 | 93.822,26 | 4.391,00 | 94.628,60 | 96.154,67 | 96.154,67 | |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) | 828.499,73 | 166.737,61 | 93.822,26 | 4.391,00 | 94.628,60 | 96.154,67 | 96.154,67 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 3.301.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | 280.377,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) | 72.100.962,19 | 45.831.200,85 | 9.666.163,64 | 8.806.185,73 | 2.800.789,35 | 1.595.142,94 | 1.346.238,38 | |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI) | 58.653.397,89 | 36.105.085,93 | 7.972.933,03 | 7.112.955,12 | 2.800.789,35 | 1.595.142,94 | 1.346.238,38 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc) | | | | | | | 4.401.071,83 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc) | | | | | | | 2.537.293,89 | |
| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | | | | | VALOR CORRENTE | | | |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | | | | | 0,00 | | | |



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2023



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

| JUROS NOMINAIS | Até o Bimestre | |
|---|-----------------|---------------------|
| | VALOR INCORRIDO | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) | | 139.107,99 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) | | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL - (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI) | | 4.540.179,82 |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | | VALOR CORRENTE |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | | 0,00 |

| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | SALDO | |
|--|-----------------------|-----------------------|
| | Em 31/Dez/2022 (a) | Em 1º Bimestre (b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (XXIX) | 49.697.385,83 | 53.829.119,77 |
| Disponibilidade de Caixa | 49.697.385,83 | 53.829.119,77 |
| Disponibilidade de Caixa bruta | 49.697.385,83 | 56.403.744,44 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XXX) | 0,00 | 2.555.301,03 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 0,00 | 19.323,64 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) | -49.697.385,83 | -53.829.119,77 |
| RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb) | | 4.131.733,94 |

| AJUSTE METODOLÓGICO | Até o Bimestre | |
|--|----------------|---------------|
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb) | | -2.555.301,03 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX) | | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) | | 0,00 |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) | | 0,00 |
| PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) | | 0,00 |
| AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) | | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XXXVIII) | | 0,00 |

| | |
|---|---------------------|
| RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 6.687.034,97 |
|---|---------------------|

| | |
|---|---------------------|
| RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI) | 6.547.926,98 |
|---|---------------------|

| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|--|-----------------------|
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 164.166.497,02 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 164.166.497,02 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 149.345.035,00 |

| DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES | | | | | | |
|---|---------------------|----------------|---------------------|----------------|---------------------------------|----------------|
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | Despesas Empenhadas | | Despesas Liquidadas | | Inscritas em RP Não Processados | |
| | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre |
| DESPESAS CORRENTES (XLI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XLII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Constitucionais (XLIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para o PIS/PASEP (XLV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Emissão: 27/03/2023, às 18:48:41, Assinado Digitalmente no dia 27/03/2023, às 18:48:41.

El. Carlos dos Anjos Santos

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
 Prefeito Municipal
 CPF: 026.881.125-38

Anderson da Cruz Santos

ANDERSON DA CRUZ SANTOS
 Tesoureiro
 CPF: 034.565.865-58

Juraci Teixeira Rocha

JURACI TEIXEIRA ROCHA
 Controlador Interno

Marcos O. Alves Junior

MARCOS O. ALVES JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC-BA 030.119/O-7




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 53, Inciso V - Anexo IX (Portaria STN N.º 462)


R\$ 1,00

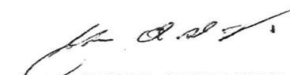
| PODER / ORGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | Saldo Total (a+b) | |
|--|--|---------------------------|---------------------|-------------|---------------------|--------------------------------|---------------------------|---------------------|---------------------|-------------|----------------------|---------------------|
| | Inscritos | | Pagos | Cancelados | Saldo (a) | Inscritos | | Liquidados | Pagos | Cancelados | | Saldo (b) |
| | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de Dezembro de 2022 | | | | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de Dezembro de 2022 | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 7.041.324,37 | 4.320.449,30 | 2.800.789,35 | 0,00 | 8.560.984,32 | 372.149,74 | 1.595.142,94 | 1.595.142,94 | 1.346.238,38 | 0,00 | 621.054,30 | 9.182.038,62 |
| EXECUTIVO | 7.041.324,37 | 4.320.449,30 | 2.800.789,35 | 0,00 | 8.560.984,32 | 372.149,74 | 1.595.142,94 | 1.595.142,94 | 1.346.238,38 | 0,00 | 621.054,30 | 9.182.038,62 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO | 1.630.514,09 | 1.762.165,72 | 1.421.283,02 | 0,00 | 1.971.396,79 | 372.149,74 | 650.736,90 | 650.736,90 | 503.220,80 | 0,00 | 519.665,84 | 2.491.062,63 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 1.868.315,89 | 1.712.283,66 | 781.775,64 | 0,00 | 2.798.823,91 | 0,00 | 533.996,34 | 533.996,34 | 442.738,15 | 0,00 | 91.258,19 | 2.890.082,10 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 241.403,85 | 73.156,22 | 69.656,22 | 0,00 | 244.903,85 | 0,00 | 13.645,26 | 13.645,26 | 13.645,26 | 0,00 | - | 244.903,85 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 3.282.638,70 | 772.843,70 | 528.074,47 | 0,00 | 3.527.407,93 | 0,00 | 396.764,44 | 396.764,44 | 386.634,17 | 0,00 | 10.130,27 | 3.537.538,20 |
| SAAE - SERRA DO RAMALHO | 18.451,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.451,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 18.451,84 |
| LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | 48.419,77 | 3466,66 | 3466,66 | 0,00 | 48.419,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 48.419,77 |
| AGÊNCIA REGULADORA SERV. SANEAMENTO SERRA RAMALHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 |
| IMUP - SERRA DO RAMALHO | 0,00 | 3.466,66 | 3466,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | 0,00 |
| SAAE - SERRA DO RAMALHO | 48.419,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 48.419,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 48.419,77 |
| TOTAL (III) = (I+II) | 7.089.744,14 | 4.323.915,96 | 2.804.256,01 | 0,00 | 8.609.404,09 | 372.149,74 | 1.595.142,94 | 1.595.142,94 | 1.346.238,38 | 0,00 | 621.054,30 | 9.230.458,39 |

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 026.881.125-38


ANDERSGN DA CRUZ SANTOS
Tesorreiro
CPF: 034.565.865-58


JURACI TEIXEIRA ROCHA
Controlador Interno


MARCOS O. ALVES JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 030.119/O-7



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)



Em Reais

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal) | | | | | |
|--|-------------------------|--|--|-----------------------------------|---|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b) | | |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 6.253.327,27 | | 980.571,24 | | |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 716.134,14 | | 65.676,52 | | |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 224.330,20 | | 24.476,37 | | |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 2.407.267,60 | | 361.750,23 | | |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 2.905.595,33 | | 528.668,12 | | |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 52.324.096,61 | | 10.080.839,63 | | |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 41.986.120,82 | | 8.399.704,35 | | |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 38.702.000,00 | | 8.399.704,35 | | |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e | 3.284.120,82 | | 0,00 | | |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 9.522.000,00 | | 1.441.206,97 | | |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 51.889,10 | | 9.283,51 | | |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 22.012,00 | | 57,34 | | |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 742.074,69 | | 230.587,46 | | |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | | 0,00 | | |
| 2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | | 0,00 | | |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 58.577.423,88 | | 11.061.410,87 | | |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) | 9.807.995,16 | | 2.014.311,00 | | |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)) | 4.836.360,81 | | 749.184,79 | | |
| FUNDEB | | | | | |
| RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | | |
| 6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 42.951.329,23 | | 12.243.657,51 | | |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 24.944.000,00 | | 6.009.954,60 | | |
| 6.1.1- Principal | 24.720.000,00 | | 5.961.048,81 | | |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 224.000,00 | | 48.905,79 | | |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 9.266.250,00 | | 2.959.896,12 | | |
| 6.2.1- Principal | 9.266.250,00 | | 2.959.896,12 | | |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | | 0,00 | | |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 8.741.079,23 | | 3.273.806,79 | | |
| 6.3.1- Principal | 8.741.079,23 | | 3.273.806,79 | | |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | | 0,00 | | |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | | 0,00 | | |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | | 0,00 | | |
| 6.4.1- Principal | 0,00 | | 0,00 | | |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | | 0,00 | | |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | | 0,00 | | |
| 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) | 14.912.004,84 | | 3.946.737,81 | | |
| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | | | | | |
| VALOR | | | | | |
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | | | 0,00 | | |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | | | 0,00 | | |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | | | 0,00 | | |
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8) | | | 12.243.657,51 | | |
| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)6 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 6 (g) |
| 10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 85.902.658,46 | 30.946.018,30 | 6.723.816,69 | 6.643.442,83 | 0,00 |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 42.951.329,23 | 28.676.500,00 | 5.840.370,02 | 5.840.370,02 | 0,00 |
| 10.1.1- Educação Infantil | 12.403.681,14 | 8.476.500,00 | 1.220.542,69 | 1.220.542,69 | 0,00 |
| 10.1.2- Ensino Fundamental | 30.547.648,09 | 20.200.000,00 | 4.619.827,33 | 4.619.827,33 | 0,00 |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 42.951.329,23 | 2.269.518,30 | 883.446,67 | 803.072,81 | 0,00 |
| 10.2.1- Educação Infantil | 12.403.681,14 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.2- Ensino Fundamental | 30.547.648,09 | 2.249.518,30 | 883.446,67 | 803.072,81 | 0,00 |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



| INDICADORES DO FUNDEB | | | | | | |
|---|--|--|---|---|--|--|
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) | DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO |
| 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 30.946.018,30 | 6.723.816,69 | 6.643.442,83 | 24.222.201,61 | 0,00 | 22.697.748,87 |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 22.481.018,30 | 5.503.274,00 | 5.422.900,14 | 16.977.744,30 | 0,00 | 19.129.769,94 |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 8.465.000,00 | 1.220.542,69 | 1.220.542,69 | 7.244.457,31 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 28.676.500,00 | 5.840.370,02 | 5.840.370,02 | 22.836.129,98 | 0,00 | 0,00 |
| 13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil | 8.465.000,00 | 1.220.542,69 | 1.220.542,69 | 7.244.457,31 | 0,00 | 0,00 |
| 14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal | VALOR EXIGIDO (j) | | VALOR APLICADO (k) | VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(l) | % APLICADA (m) | |
| 15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 8.570.560,26 | | 5.840.370,02 | 5.840.370,02 | 47,70 | |
| 16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 1.636.903,40 | | 1.220.542,69 | 1.220.542,69 | 37,28 | |
| 17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital | 378.983,28 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) | VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n) | VALOR NÃO APLICADO (o) | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p) | VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q) | % NÃO APLICADA (r) | |
| 18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício | 1.224.365,75 | 5.519.840,82 | 5.519.840,82 | 4.295.475,07 | 45,08 | |
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t) | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u) | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v) | VALOR DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w) | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x) |
| 19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) | | | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | |
| 20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 5.420.427,32 | 2.781.098,37 | 605.755,65 | 430.524,68 | 0,00 | |
| 20.1- Educação Infantil | 581.225,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.2- Ensino Fundamental | 4.839.201,56 | 2.781.098,37 | 605.755,65 | 430.524,68 | 0,00 | |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) | | | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | |
| 21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB | 48.380.624,15 | 33.727.116,67 | 7.329.572,34 | 7.073.967,51 | 0,00 | |
| 21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 12.984.906,90 | 8.496.500,00 | 1.220.542,69 | 1.220.542,69 | 0,00 | |
| 21.1.1 - Creche | 4.877.567,47 | 2.305.000,00 | 514.000,88 | 514.000,88 | 0,00 | |
| 21.1.2 - Pré-escola | 11.529.900,20 | 6.191.500,00 | 706.541,81 | 706.541,81 | 0,00 | |
| 21.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 35.395.717,25 | 25.230.616,67 | 6.109.029,65 | 5.853.424,82 | 0,00 | |
| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | | | | | | |
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | | | | | | 605.755,65 |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | | | | | | 2.014.311,00 |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) | | | | | | 4.295.475,07 |
| 25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x) | | | | | | 0,00 |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 | | | | | | 0,00 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27) | | | | | | 1.675.408,42 |
| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR EXIGIDO (x) | VALOR APLICADO (w) | | % APLICADA (y) | | |
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 2.765.352,72 | 1.675.408,42 | | 15,15 | | |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB | SALDO INICIAL (x) | RP LIQUIDADOS (aa) | RP PAGOS (ab) | RP CANCELADOS (ac) | SALDO FINAL (ad) | |
| 30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |



| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | | | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b) |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------|---|
| 31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39) | | | | | 601.555,39 |
| 31-1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) | 3.639.520,73 | | | | 457.876,62 |
| 31.1.1- Salário-Educação | 2.172.873,73 | | | | |
| 31.1.2- PDDE | 1.004.018,22 | | | | 231.270,31 |
| 31.1.3- PNAE | 14.142,71 | | | | 0,00 |
| 31.1.4 - PNATE | 852.712,80 | | | | 75.221,56 |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | 302.000,00 | | | | 0,00 |
| 31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 0,00 | | | | 151.384,75 |
| 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | 519.647,00 | | | | 0,00 |
| 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 947.000,00 | | | | 143.678,77 |
| 31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,00 | | | | 0,00 |
| | 0,00 | | | | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32-1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32-2- ENSINO FUNDAMENTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32-3- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32-4- ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32-5- ENSINO PROFISSIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32-6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32-7- EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32-8- OUTRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32) | 39.765.945,84 | 28.063.098,37 | 5.782.770,82 | 5.607.539,85 | 22.280.327,55 |
| 33-1- Despesas Correntes | 39.405.700,59 | 28.015.528,37 | 5.781.420,82 | 5.607.539,85 | 22.234.107,55 |
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 36.216.373,53 | 26.600.000,00 | 5.360.153,78 | 5.360.153,78 | 21.239.846,22 |
| 33.1.2- Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo | 18.835,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 3.170.491,08 | 1.415.528,37 | 421.267,04 | 247.386,07 | 994.261,33 |
| 33-2- Despesas de Capital | 360.245,25 | 47.570,00 | 1.350,00 | 0,00 | 46.220,00 |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital | 360.245,25 | 47.570,00 | 1.350,00 | 0,00 | 46.220,00 |
| | | | | | |
| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | FUNDEB | | | SALÁRIO EDUCAÇÃO | |
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR> | | | | 0,00 | 0,00 |
| 35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | | | | 0,00 | 0,00 |
| 36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | | | | 0,00 | 0,00 |
| 37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | | | | 0,00 | 0,00 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | | | 0,00 | 0,00 |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | | | | 0,00 | 0,00 |
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | | | | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO. Emissão: 29/03/2023, às 09:42:48. Assinado Digitalmente no dia 29/03/2023, às 09:42:48.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 026.881.125-38

ANDERSON DA CRUZ SANTOS
Tesoreroiro
CPF: 034.565.865-58

MARCOS O. ALVES JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 030.119/O-7

JURACI TEIXEIRA ROCHA
Controlador Interno



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2023



RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITA REALIZADAS | |
|--|----------------------|-------------------------|----------------------|--------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a)x100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 6.253.327,27 | 6.253.327,27 | 980.571,24 | 15,68 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 716.134,14 | 716.134,14 | 65.676,52 | 9,17 |
| IPTU | 716.134,14 | 716.134,14 | 65.676,52 | 9,17 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 224.330,20 | 224.330,20 | 24.476,37 | 10,91 |
| ITBI | 224.330,20 | 224.330,20 | 24.476,37 | 10,91 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 2.407.267,60 | 2.407.267,60 | 361.750,23 | 15,03 |
| ISS | 2.407.267,60 | 2.407.267,60 | 361.750,23 | 15,03 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF | 2.905.595,33 | 2.905.595,33 | 528.668,12 | 18,19 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 49.039.975,79 | 49.039.975,79 | 10.080.839,63 | 20,56 |
| Cota-Parte FPM | 38.702.000,00 | 38.702.000,00 | 8.399.704,35 | 21,70 |
| Cota-Parte ITR | 22.012,00 | 22.012,00 | 57,34 | 0,26 |
| Cota-Parte IPVA | 742.074,69 | 742.074,69 | 230.587,46 | 31,07 |
| Cota-Parte ICMS | 9.522.000,00 | 9.522.000,00 | 1.441.206,97 | 15,14 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 51.889,10 | 51.889,10 | 9.283,51 | 17,89 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 55.293.303,06 | 55.293.303,06 | 11.061.410,87 | 20,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|--------------------|-------------|---|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c)x100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c)x100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c)x100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS EMPENHADAS (D) | DESPESAS LIQUIDADAS (E) | DESPESAS PAGAS (F) |
|--|-------------------------|-------------------------|--------------------|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 1.659.211,63 | 1.659.211,63 | 1.659.211,63 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal) | - | - | - |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1 | -1.659.211,63 | -1.659.211,63 | - |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2023



| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | |
|---|---|---|------------------|-------------|---|
| | Saldo Inicial (no exercício atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j)) |
| | | Empenhado (i) | Liquidado (j) | Pago (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

| EXERCÍCIO DO EMPENHO | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u) |
|---|---|---|---|---------------------------------------|---|--|-----------------------|-------------------------|--|--|
| Empenhos de 2022 (regra nova) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2021 (regra nova) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2018 e anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) | | | | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) | | | | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) | | | | | | | | | | 0,00 |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | |
|--|---|---|------------------|-------------|--|
| | Saldo Inicial (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y)) |
| | | Empenhado (x) | Liquidado (y) | Pago (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITA REALIZADAS | |
|--|----------------------|-------------------------|---------------------|-------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a)x100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 15.619.405,97 | 15.619.405,97 | 1.400.505,87 | 8,97 |
| Provenientes da União | 15.075.468,47 | 15.075.468,47 | 1.400.505,87 | 9,29 |
| Provenientes dos Estados | 543.937,50 | 543.937,50 | 0,00 | 0,00 |
| Provenientes de Outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 15.619.405,97 | 15.619.405,97 | 1.400.505,87 | 8,97 |



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2023



DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

| DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|--|----------------------|------------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|--------------------|-------------|---|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c)x100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c)x100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c)x100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 752.031,19 | 1.162.031,19 | 310.264,40 | 26,70 | 162.697,20 | 14,00 | 18.292,00 | 1,57 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 577.981,19 | 887.981,19 | 264.287,85 | 29,76 | 116.720,65 | 13,14 | 18.292,00 | 2,06 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 174.050,00 | 274.050,00 | 45.976,55 | 16,78 | 45.976,55 | 16,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 3.073.656,61 | 3.373.656,61 | 2.790.156,42 | 82,70 | 666.914,60 | 19,77 | 463.205,19 | 13,73 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 3.038.603,31 | 3.338.603,31 | 2.790.000,42 | 83,57 | 666.758,60 | 19,97 | 463.049,19 | 13,87 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 35.053,30 | 35.053,30 | 156,00 | 0,45 | 156,00 | 0,45 | 156,00 | 0,45 | 0,00 |
| SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 49.722,31 | 49.722,31 | 15.794,30 | 31,77 | 8.544,30 | 17,18 | 4.053,30 | 8,15 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 41.672,31 | 41.672,31 | 15.794,30 | 37,90 | 8.544,30 | 20,50 | 4.053,30 | 9,73 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 8.050,00 | 8.050,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 128.369,41 | 128.369,41 | 420,00 | 0,33 | 420,00 | 0,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 116.813,41 | 116.813,41 | 420,00 | 0,36 | 420,00 | 0,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 11.556,00 | 11.556,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 123.711,72 | 123.711,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 105.705,72 | 105.705,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 18.006,00 | 18.006,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 23.401,80 | 23.401,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 20.401,80 | 20.401,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 5.955.800,80 | 5.655.800,80 | 2.101.214,39 | 37,15 | 417.326,74 | 7,38 | 298.367,62 | 5,28 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 5.849.186,01 | 5.549.186,01 | 2.085.512,35 | 37,58 | 415.514,70 | 7,49 | 297.257,62 | 5,36 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 106.614,79 | 106.614,79 | 15.702,04 | 14,73 | 1.812,04 | 1,70 | 1.110,00 | 1,04 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 10.106.693,84 | 10.516.693,84 | 5.217.849,51 | 49,61 | 1.255.902,84 | 11,94 | 783.918,11 | 7,45 | 0,00 |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|---|----------------------|------------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|--------------------|-------------|---|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c)x100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c)x100 | Até o bimestre (f) | % (f/c)x100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 752.031,19 | 1.162.031,19 | 362.660,96 | 31,21 | 202.508,81 | 17,43 | 20.127,00 | 1,73 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 3.073.656,61 | 3.373.656,61 | 3.190.156,42 | 94,56 | 961.334,72 | 28,50 | 654.667,43 | 19,41 | 0,00 |
| SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 49.722,31 | 49.722,31 | 15.794,30 | 31,77 | 8.544,30 | 17,18 | 4.053,30 | 8,15 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 128.369,41 | 128.369,41 | 90.420,00 | 70,44 | 11.508,62 | 8,97 | 11.088,62 | 8,64 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 123.711,72 | 123.711,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | 23.401,80 | 23.401,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 5.955.800,80 | 5.655.800,80 | 3.577.377,02 | 63,25 | 689.725,12 | 12,20 | 502.848,26 | 8,89 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 10.106.693,84 | 10.516.693,84 | 5.217.849,51 | 49,61 | 1.255.902,84 | 11,94 | 783.918,11 | 7,45 | 0,00 |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII) | 10.106.693,84 | 10.516.693,84 | 5.217.849,51 | 49,61 | 1.255.902,84 | 11,94 | 783.918,11 | 7,45 | 0,00 |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Emissão: 29/03/2023, às 20:19:53, Assinado Digitalmente no dia 29/03/2023, às 20:19:53.

Notas:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 026.881.125-38

ANDERSON DA CRUZ SANTOS
Tesoureiro
CPF: 034.565.865-58

MARCOS O. ALVES JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 030.119/O-7

JURACI TEIXEIRA ROCHA
Controlador Interno



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2023



RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

| IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a) | REGISTROS EFETUADOS EM 2023 | |
|--|---|-----------------------------|--------------------|
| | | No bimestre | Até o bimestre (b) |
| TOTAL DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativos Constituídos na SPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE PASSIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Provisões de PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Passivos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Riscos não Provisionados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS DE PPP | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 |
|--|--------------------|-------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Do Ente Federado, exceto estatutais não dependentes (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Das Estatutais Não-dependentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PPP A CONTRATAR (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III) | 141.435.913,50 | 132.235.443,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADA PARA O LIMITE (IV = I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Emissão: 22/03/2023, às 17:12:10, Assinado Digitalmente no dia 22/03/2023, às 17:12:10.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
 Prefeito Municipal
 CPF: 026.881.125-38

ANDERSON DA CRUZ SANTOS
 Tesoureiro
 CPF: 034.565.865-58

MARCOS O. ALVES JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC-BA 030.119/O-7

JURACI TEIXEIRA ROCHA
 Controlador Interno



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2023



| RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) | | Em Reais | | | |
|--|--|--|--------------------------------------|---------------------------|---------------|
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | | Até o Bimestre | | | |
| RECEITAS | | | | | |
| Previsão Inicial | | 149.345.035,00 | | | |
| Previsão Atualizada | | 149.345.035,00 | | | |
| Receitas Realizadas | | 27.084.821,77 | | | |
| Déficit Orçamentário | | 0,00 | | | |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | | 0,00 | | | |
| DESPESAS | | | | | |
| Dotação Inicial | | 149.345.035,00 | | | |
| Créditos Adicionais | | 2.087.000,00 | | | |
| Dotação Atualizada | | 149.345.035,00 | | | |
| Despesas Empenhadas | | 79.320.108,54 | | | |
| Despesas Liquidadas | | 18.205.361,12 | | | |
| Despesas Pagas | | 15.853.460,33 | | | |
| Superávit Orçamentário | | 8.879.460,65 | | | |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | Até o Bimestre | | | |
| Despesas Empenhadas | | 79.320.108,54 | | | |
| Despesas Liquidadas | | 18.205.361,12 | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | Até o Bimestre | | | |
| Receita Corrente Líquida | | 132.235.443,32 | | | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | | 132.235.443,32 | | | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | | 132.235.443,32 | | | |
| RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | Até o Bimestre | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | 0,00 | | | |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | 0,00 | | | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | 0,00 | | | |
| Resultado Previdenciário | | 0,00 | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO | | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | 0,00 | | | |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | 0,00 | | | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | 0,00 | | | |
| Resultado Previdenciário | | 0,00 | | | |
| RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO | | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado Até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) | |
| Resultado Nominal | | 0,00 | 6.475.264,77 | 647.526.477,00 | |
| Resultado Primário | | 0,00 | 6.475.264,77 | 647.526.477,00 | |
| RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | 4.470.006,88 | 0,00 | 2.804.256,01 | 1.665.750,87 |
| Poder Executivo | | 4.470.006,88 | 0,00 | 2.804.256,01 | 1.665.750,87 |
| Poder Legislativo | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | 1.595.142,94 | 0,00 | 1.346.238,38 | 248.904,56 |
| Poder Executivo | | 1.595.142,94 | 0,00 | 1.346.238,38 | 248.904,56 |
| Poder Legislativo | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Poder Judiciário | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 6.065.149,82 | 0,00 | 4.150.494,39 | 1.914.655,43 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | | |
| | | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre | |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | | 3.547.424,57 | <18% / 25%> | 1.406,95 | |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | | 4.185.125,79 | 70% | 0,00 | |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | | 1.263.277,59 | 50% | 48,31 | |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | | 378.983,28 | 15% | 0,00 | |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | Valor Apurado Até o Bimestre | Saldo não realizado | | |
| Receitas de Operação de Crédito | | 0,00 | 0,00 | | |
| Despesa de Capital Líquida | | 2.025.504,69 | 9.929.024,27 | | |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | Exercício | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
| Plano Previdenciário | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Previdenciárias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Previdenciárias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | | Valor Apurado Até o Bimestre | Saldo a realizado | | |
| Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos | | 0,00 | 0,00 | | |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | 0,00 | 0,00 | | |



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2023



| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anual | |
|---|-------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 1.877.531,55 | 15,00 | 744,65 |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado no Exercício Corrente | | |
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | | | 0,00 |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Emissão: 29/03/2023, às 20:22:12, Assinado Digitalmente no dia 29/03/2023, às 20:22:12.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 026.881.125-38

ANDERSON DA CRUZ SANTOS
Tesoureiro
CPF: 034.565.865-58

MARCOS O. ALVES JUNIOR
Contador(a)
Req. Prof.: CRC-BA 030.119/O-7

JURACI TEIXEIRA ROCHA
Controlador Interno





BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 Fevereiro de 2023

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

| Beneficiário | Determinação | | Nº NE de Origem | Pagamento | | |
|--------------|--------------|-------|-----------------|-----------|-------|----------|
| | Data | Valor | | Data | Valor | Nº do PP |
| TOTAL | | | | | | |

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
 Prefeito Municipal
 CPF: 026.881.125-38

ANDERSON DA CRUZ SANTOS
 Tesoureiro
 CPF: 034.565.865-58

JURACI TEIXEIRA ROCHA
 Controlador Interno

MARCOS O. ALVES JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC-BA 030.119/O-7





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

LEI N.º 537, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º. 511/2022, que dispõe sobre o Programa municipal de acolhimento a pessoa com necessidades especiais, inclusão e respeito ao cidadão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal n.º 511/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para ter direito aos benefícios estabelecidos por esta Lei, o solicitante deverá passar por uma avaliação biopsicossocial a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá o parecer que será o instrumento hábil para implementação das ações estipuladas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 30 de março de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 569, DE 20 DE Março DE 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 21/03/2023

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 23/03/2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 511/2022, que dispõe sobre o Programa municipal de acolhimento a pessoa com necessidades especiais, inclusão e respeito ao cidadão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 511/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para ter direito aos benefícios estabelecidos por esta Lei, o solicitante deverá passar por uma avaliação biopsicossocial a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá o parecer que será o instrumento hábil para implementação das ações estipuladas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 20 de março de

2023.

2ª VOTAÇÃO

EM: 30/03/2023

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

APROVADO

EM: 30/03/2023

EM: 30/03/2023
ORDEN DO DIA

EM: 30/03/2023
1ª VOTAÇÃO

EM: 30/03/2023
ORDEN DO DIA





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

LEI N.º 538, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no município de Serra do Ramalho - Bahia, define os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído neste Município o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Produtos de Origem Animal, sendo tal órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e tem por finalidade a inspeção e fiscalização sanitária da produção industrial dos produtos de origem animal, em quaisquer das etapas de fabricação, produção e beneficiamento, destinados a comercialização no Município.

§ 1º - O SIM, na ausência de normas e ou regulamentos municipais, bem como para a suplementação dos mesmos, utilizará de Leis e Decretos Estaduais e Federais e suas respectivas regulamentações.

Art. 2º - A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Agricultura, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de estabelecimentos e da atividade a ser inspecionada.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, Médico Veterinário, do quadro de funcionários efetivos ou contratado para esse fim específico.

§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município. Esse profissional será responsável pela fiscalização dos estabelecimentos produtores de produtos de origem animal e pela inspeção e fiscalização dos estabelecimentos de abate no município.

§ 3º Caso o município seja integrante de algum Consórcio Público Intermunicipal e mantenha com este a Gestão Associada do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, tendo no município estabelecimento (s) de abate, o município deverá ceder o médico veterinário da equipe municipal do SIM para o Consórcio Público, conforme cessão estabelecida na Lei nº 11.107/05, visando o cumprimento das ações de inspeção e fiscalização nesse (s) estabelecimento (s) de abate, que requer inspeção permanente.

§ 4º Na impossibilidade da cessão referida no parágrafo anterior, o município deverá manter Contrato de Programa ou afins com o Consórcio Público para o custeio das atividades de contratação de Médico (a) veterinário (a), visando o cumprimento das ações de inspeção e fiscalização nesse (s) estabelecimento (s) de abate, que requer inspeção permanente.

Art. 3º - É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual baiano, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 4º - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados;

§ 1º - A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

§ 2º - Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Serra do Ramalho sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade,

§ 3º - O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

§ 4º - É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar à Agência de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 6º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas.

§ 2º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 3º - O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, publicando normas técnicas e instruções em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível às especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;

IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;

V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Produtos de Origem Animal, através da Secretaria de Agricultura do Município de Serra do Ramalho poderá estabelecer





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

parceria e cooperação técnica com municípios, Estados e a União, poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

§ 1º - O município poderá transferir ao consórcio público ao qual seja ente consorciado a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§ 2º - No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de Serra do Ramalho, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios participantes do Consórcio de mesma unidade da Federação daquele que mantém o registro do produto, desde que atenda os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020.

Art. 9º - O Serviço de Inspeção Municipal de que trata esta Lei envolverá:

I - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;

II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;

III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;

IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:

a) divulgação da legislação específica;

b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à Inspeção e fiscalização de alimentos;

c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;

d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 10 - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Art. 11 - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Serra do Ramalho a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 10, que façam comércio:

I - municipal;

II – intermunicipal ou interestadual, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 12 - Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

Art. 13 - Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.

Art. 14 - O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Município de Serra do Ramalho.

Parágrafo único - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 15 - O SIM respeitará as especificidades dos diversos tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art. 16 - O registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e
- II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Art. 17 - O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Estabelecimento de Produtos de Origem Animal pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 1.º Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Estabelecimento de Produtos de Origem Animal, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é adeso, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM do Consórcio.

§ 2.º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

Art. 18 – Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art.8º:

- I - a classificação dos estabelecimentos;
- II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais do estabelecimento agroindustrial, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;
- X - registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações cometidas;
- XII - as análises laboratoriais;
- XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
- XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 19 - Caberá ao Executivo Municipal de Serra do Ramalho ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art.8º, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1.º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2.º O Executivo Municipal ou o Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art.8º, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 20 - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, a vigorar após 02 (dois) meses da entrada em vigor desta Lei, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

- I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;
- II - multa, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

VII – Cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º- O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º- Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º- A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º- Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º- Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 21 - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 22 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 23 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM ou funcionário do Consorcio Público que será designado para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I- o nome e a qualificação do autuado;

II- o local, data e hora da sua lavratura;

III- a descrição do fato;

IV dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 24 - Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Produtos de Origem Animal, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 2º- A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 25 - As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado da Bahia, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), ou ainda, em laboratórios credenciados por Consórcio Público.

Art. 26 - As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 27 - O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 28 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art.8º.

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá, aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art.8º.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

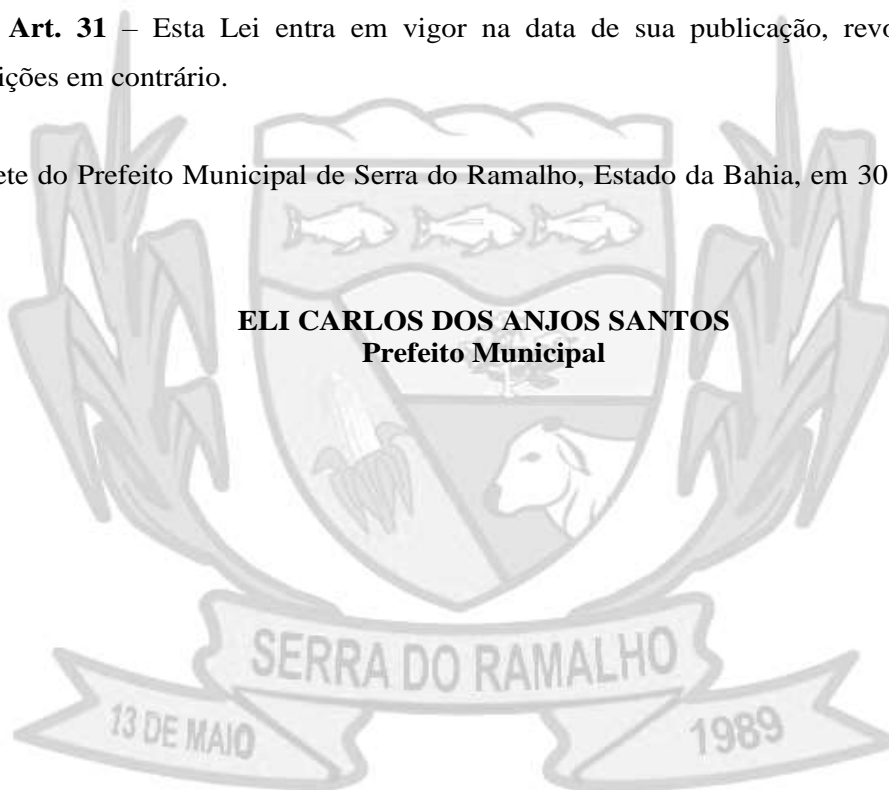
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 30 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas, previstos no inciso II, do art. 20 desta Lei, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 30 de março de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
 C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
 Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 570, DE 20 DE Março DE 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 21/03/2023

EXPEDIENTE DO DIA

EM 23/03/2023

“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no município de Serra do Ramalho - Bahia, define os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído neste Município o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Produtos de Origem Animal, sendo tal órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e tem por finalidade a inspeção e fiscalização sanitária da produção industrial dos produtos de origem animal, em quaisquer das etapas de fabricação, produção e beneficiamento, destinados a comercialização no Município.

§ 1º - O SIM, na ausência de normas e ou regulamentos municipais, bem como para a suplementação dos mesmos, utilizará de Leis e Decretos Estaduais e Federais e suas respectivas regulamentações.

Art. 2º - A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Agricultura, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de estabelecimentos e da atividade a ser inspecionada.

APROVADO
 EM 30/03/2023

ORDEM DO DIA
 EM 30/03/2023
 1ª VOTAÇÃO
 EM 30/03/2023
 ORDEM DO DIA
 EM 30/03/2023
 2ª VOTAÇÃO
 EM 30/03/2023





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, Médico Veterinário, do quadro de funcionários efetivos ou contratado para esse fim específico.

§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município. Esse profissional será responsável pela fiscalização dos estabelecimentos produtores de produtos de origem animal e pela inspeção e fiscalização dos estabelecimentos de abate no município.

§ 3º Caso o município seja integrante de algum Consórcio Público Intermunicipal e mantenha com este a Gestão Associada do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, tendo no município estabelecimento (s) de abate, o município deverá ceder o médico veterinário da equipe municipal do SIM para o Consórcio Público, conforme cessão estabelecida na Lei nº 11.107/05, visando o cumprimento das ações de inspeção e fiscalização nesse (s) estabelecimento (s) de abate, que requer inspeção permanente.

§ 4º Na impossibilidade da cessão referida no parágrafo anterior, o município deverá manter Contrato de Programa ou afins com o Consórcio Público para o custeio das atividades de contratação de Médico (a) veterinário (a), visando o cumprimento das ações de inspeção e fiscalização nesse (s) estabelecimento (s) de abate, que requer inspeção permanente.

Art. 3º - É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual baiano, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 4º - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados;

§ 1º - A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

§ 2º - Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Serra do Ramalho sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade,

§ 3º - O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

§ 4º - É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar à Agência de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 6º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas.

§ 2º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 3º - O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, publicando normas técnicas e instruções em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível às especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I - incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;
- II - proteger a saúde do consumidor;
- III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
- IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;
- V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Produtos de Origem Animal, através da Secretaria de Agricultura do Município de Serra do Ramalho poderá estabelecer





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

parceria e cooperação técnica com municípios, Estados e a União, poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

§ 1º - O município poderá transferir ao consórcio público ao qual seja ente consorciado a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§2º - No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de Serra do Ramalho, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios participantes do Consórcio de mesma unidade da Federação daquele que mantém o registro do produto, desde que atenda os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020.

Art. 9º - O Serviço de Inspeção Municipal de que trata esta Lei envolverá:

I - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;

II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;

III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;

IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:

a) divulgação da legislação específica;

b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à Inspeção e fiscalização de alimentos;

c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;

d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 10 - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Art. 11 - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Serra do Ramalho a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 10, que façam comércio:

I - municipal;

II - intermunicipal ou interestadual, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 12 - Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

Art. 13 - Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.

Art. 14 - O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Município de Serra do Ramalho.

Parágrafo único - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 15 - O SIM respeitará as especificidades dos diversos tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art. 16 - O registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e
- II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Art. 17 - O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Estabelecimento de Produtos de Origem Animal pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 1.º Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Estabelecimento de Produtos de Origem Animal, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é adeso, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM do Consórcio.

§ 2.º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

Art. 18 – Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art.8º:

- I - a classificação dos estabelecimentos;
- II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais do estabelecimento agroindustrial, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;
- X - registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações cometidas;
- XII - as análises laboratoriais;
- XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
- XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 19 - Caberá ao Executivo Municipal de Serra do Ramalho ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art.8º, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1.º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2.º O Executivo Municipal ou o Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art.8º, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 20 - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, a vigorar após 02 (dois) meses da entrada em vigor desta Lei, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

- I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;
- II - multa, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

VII – Cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º- O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º- Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º- A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º- Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º- Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 21 - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 22 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 23 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM ou funcionário do Consórcio Público que será designado para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º- O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I- o nome e a qualificação do autuado;
- II- o local, data e hora da sua lavratura;
- III- a descrição do fato;
- IV dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V - o prazo de defesa;
- VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;
- VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º- O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 24 - Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º- Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Produtos de Origem Animal, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 2º- A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 25 - As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado da Bahia, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), ou ainda, em laboratórios credenciados por Consórcio Público.

Art. 26 - As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 27 - O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 28 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art.8º.

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá, aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art.8º.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

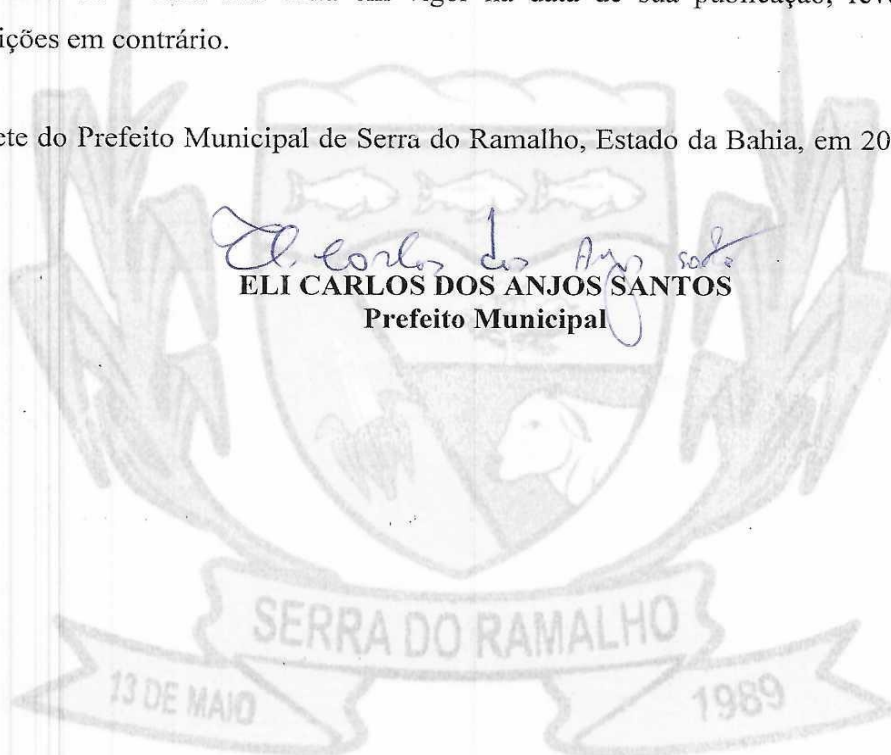
Art. 30 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas, previstos no inciso II, do art. 20 desta Lei, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 20 de março de 2023.



ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

LEI N.º 539, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a implementação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos no Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade de Abrigo Institucional, no município de Serra do Ramalho-BA, destinado ao acolhimento provisório e excepcional de Crianças e Adolescentes de ambos os sexos com idade de 0 a 18 anos em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos.

Parágrafo Único: O Acolhimento de crianças e de adolescentes somente em situação de risco pessoal ou social, cujas famílias ou responsáveis estão temporariamente impossibilitadas de garantir cuidado e proteção.

Art. 2º- O Órgão gestor da política de assistência social no Município de Serra do Ramalho é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual tem competência para organizar e implantar os Serviços Socioassistenciais em níveis de complexidade, em atendimento as demandas.

Art. 3º- Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social estruturar a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, assegurando as instalações físicas em condições de





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

habitabilidade e recursos humanos nos termos da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.

Art. 4º- Em conformidade com a Lei do SUAS de N.º 395/2016, regulamentada no âmbito do Município, está previsto no Art.10, II, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tratando na alínea “a” do Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 5º- O Abrigo Institucional instituído, no âmbito do SUAS, integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de prover proteção social especial de alta complexidade às crianças e aos adolescentes, observando a Resolução N.º109/2009, os princípios orientadores e diretrizes da Lei N.º 8.069/90 e suas alterações, pela Resolução do CNAS N.º109/2009 e Resolução conjunta N.º 01/2009 do CNAS e CONANDA e Resolução N.º 15 de 11/05/2021 do CMDCA.

Art.6º- A Unidade de Acolhimento Institucional para seu pleno funcionamento teve sua inscrição perante o Conselho Municipal de Assistência Social comunicando e apresentando a documentação ao Ministério Público.

Art.7º- Constituem protocolos indispensáveis ao pleno funcionamento da Unidade de Acolhimento o Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico.

§1º O Regimento Interno disciplina as normas de funcionamento e atendimento da Unidade Institucional, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente.

§2º O Projeto Político Pedagógico constitui um instrumento teórico metodológico que propicia os profissionais atuarem partindo da reflexão sobre a realidade social propondo estratégias interventivas.

Art. 8º- O Serviço de Acolhimento Institucional será ofertado pela equipe técnica de referência descrita na Tipificação Nacional dos Serviços.

I- Promover o acolhimento assegurando a proteção absoluta e integral;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- II- Garantir o acesso aos serviços da rede de proteção social;
- III- Reconstituir e preservar os vínculos com a família de origem, salvo decisão judicial em contrário;
- IV- Restabelecer vínculos comunitários visando à convivência social;
- V- Fortalecer os vínculos familiares mediante acompanhamento psicossocial tendo em vista viabilizar o retorno ao convívio familiar;
- VI- Promover o desligamento da criança ou do adolescente do Serviço de forma gradativa mediante preparação, bem como a família;
- VII- Proporcionar a inserção dos acolhidos nas atividades culturais e participação na vida social;
- VIII- Criar espaços que desenvolvem a autonomia, autocuidado e socialização;
- IX- Ressignificar a vida dos acolhidos e da família mediante o refazimento dos laços de afetividade e pertencimento, assegurando a integridade física, psicológica e emocional no contexto familiar.

Parágrafo Único: Em caso de desligamento da Criança ou do adolescente acolhidos, deverá ser mantido o acompanhamento psicossocial da família de origem, substituta ou extensa, no prazo mínimo e ininterrupto de 06(seis) meses através da equipe técnica da Unidade Institucional articulando com os serviços da rede de proteção social e garantia de direitos e demais políticas setoriais.

Art.9º- O serviço de acolhimento organizado na modalidade de Abrigo Institucional atenderá 20 crianças e adolescentes residentes e domiciliados no município de Serra do Ramalho em situação de urgência do afastamento do convívio familiar.

§1º O serviço de acolhimento institucional, obrigatoriamente, deverá funcionar em instalações de edificação residencial com as mesmas características de uma moradia familiar assegurando as condições de habitabilidade, acessibilidade, salubridade, condições de higiene.

§2º A permanência do acolhido na Unidade de acolhimento não excederá o período de 02(dois) anos, salvo comprovada a necessidade que atenda o seu superior interesse devidamente fundamentado por autoridade judiciária.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art.10º - A entrega da criança ou adolescente no Abrigo Institucional dar-se-á mediante a guia de acolhimento expedida por autoridade judiciária competente, nos termos do art.101, §3º da Lei Nº 8.069/90 e suas alterações.

Art.11- O Conselho Tutelar poderá em caráter emergencial, requisitar o serviço realizando o encaminhamento da criança e do adolescente.

§1º O acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar somente poderá ser promovido em situação de extrema urgência evidenciando a necessidade emergencial da medida, sob pena de responsabilidades funcional, civil e penal.

§2º Entende-se por situação emergencial, aquela que configura extrema necessidade devido aos riscos pessoais e sociais em que a criança ou o adolescente está exposto no momento, havendo impossibilidade da comunicação com o órgão do ministério Público ou com a Autoridade Judiciária competente, inclusive em períodos de plantão forense ou de finais de semana, feriados, para fins da regular formalização do acolhimento Institucional.

§3º Realizado o Acolhimento Institucional de caráter emergencial, a autoridade judiciária competente deverá ser comunicada oficialmente no prazo de 24 horas, apresentando as informações pertinentes e os documentos necessários, salvo na impossibilidade de obtê-los de pronto, sob pena de responsabilidades funcional, civil e penal.

§4º o acolhimento da criança e/ou do adolescente na Unidade Institucional é de responsabilidade da Coordenadora, salvo quando da sua ausência, a mesma designará uma funcionária para realizar o recebimento dos acolhidos.

Art.12- Os Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional contará com o quadro de recursos humanos conforme dispõe a Tipificação Nacional dos Serviços Nº109/2009.

Art.13- O Serviço de Acolhimento Institucional será ofertado por uma Equipe Técnica de referência composta por Assistente Social e Psicólogo, e demais trabalhadores do SUAS como cuidador e auxiliar de cuidador.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art.14- A Gestão da Unidade de Acolhimento será exercida pela coordenadora que deverá ter a formação em nível superior para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Art.15- É dever da Unidade de Acolhimento Institucional garantir com prioridade absoluta a efetivação dos direitos socioassistenciais, sociais e de cidadania dos acolhidos.

Art.16- Em caso de indícios e comprovação de descumprimento dos princípios norteadores das ações e intervenções garantidoras da proteção integral e prioridade absoluta, a pessoa jurídica de Direito Público responderá pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, nos termos do art.97, §2º da Lei 8.069/90 e suas alterações, além de outras sanções legais cabíveis.

Art.17- Os protocolos e instrumentais utilizados para registros dos acompanhamentos pelos técnicos de referência serão descritos no Regimento Interno.

§1º A elaboração do Plano Individual de Acompanhamento - PIA está consignado no Regimento Interno.

§2º O horário de funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional consta no Regimento Interno.

§3º As funções inerentes aos cargos de cada profissional estão descritas no Regimento Interno em consonância com a Resolução do CNAS 109/2009 e demais normativas vigentes.

Art.18- Os pontos omissos ou duvidosos serão esclarecidos pelas leis federais e normativas do SUAS, consubstanciados em Resolução pelo CMDCA, ressaltando para a necessidade de serem incorporados ao regimento Interno e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art.19- As despesas decorrentes da execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional constarão no orçamento público municipal, respeitando as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

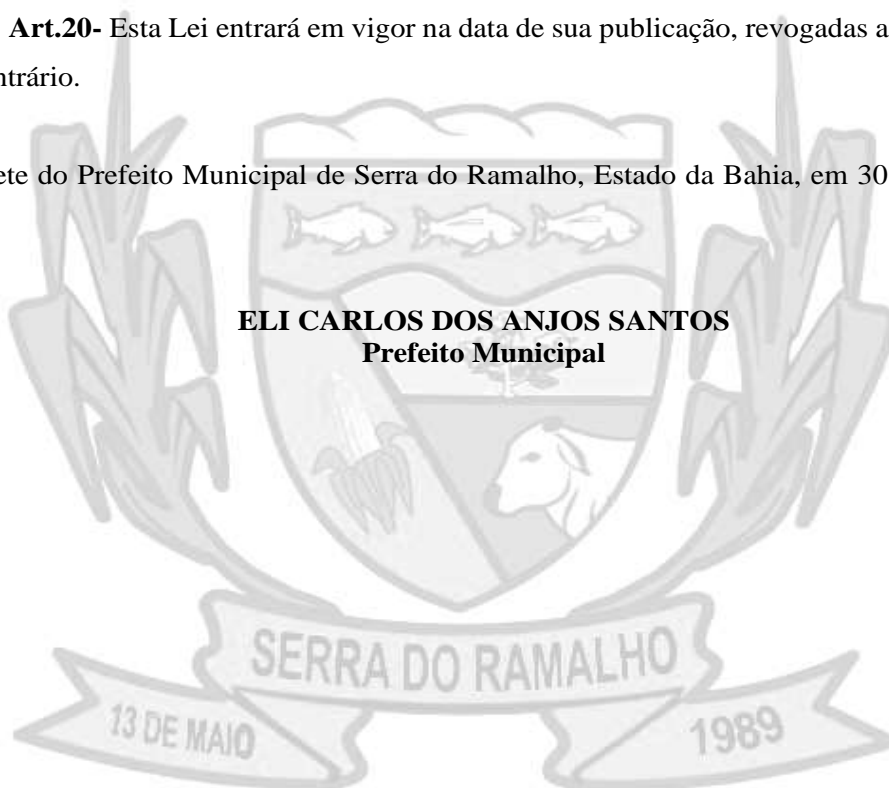
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo Único: As despesas correntes constarão das rubricas orçamentárias do Fundo do Abrigo Institucional Casa Maria Caraíbas de Souza oriundas de dotação orçamentária dos Recursos Ordinários e outras fontes de captação legalmente constituídas. Cabendo ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social gerir o respectivo Fundo.

Art.20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 30 de março de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 539, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional, visando o atendimento temporário e em caráter de excepcionalidade, prestado há 02 (dois) anos no Município de Serra do Ramalho-BA.

Com o intuito de manter os serviços em atendimento às demandas, o Poder Executivo efetuará contratação de profissionais de nível superior, médio e ensino fundamental com recursos próprios, para o exercício das funções inerentes aos respectivos cargos, salientando que a composição da equipe interprofissional está disciplinada pela NOB-RH/SUAS, e suas respectivas atribuições e no Regimento Interno.

PLANILHA DE RECURSOS HUMANOS:

| Cargo | Quantidade | Formação | Carga Horária |
|-----------------------------|-------------------|-----------------|----------------------|
| Coordenador | 01 | Nível superior | 40hs |
| Assistente Social | 01 | Nível superior | 30hs |
| Psicólogo | 01 | Nível superior | 40hs |
| Cuidador | 03 | Nível Médio | 40hs |
| Auxiliar de Cuidador | 02 | Fundamental | 40hs |

Serra do Ramalho, Bahia, 30 de março de 2023.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 571, DE 20 DE Março DE 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 21/03/2023

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 23/03/2023

“Dispõe sobre a implementação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos no Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade de Abrigo Institucional, no município de Serra do Ramalho-BA, destinado ao acolhimento provisório e excepcional de Crianças e Adolescentes de ambos os sexos com idade de 0 a 18 anos em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos.

Parágrafo Único: O Acolhimento de crianças e de adolescentes somente em situação de risco pessoal ou social, cujas famílias ou responsáveis estão temporariamente impossibilitadas de garantir cuidado e proteção.

Art. 2º- O Órgão gestor da política de assistência social no Município de Serra do Ramalho é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual tem competência para organizar e implantar os Serviços Socioassistenciais em níveis de complexidade, em atendimento as demandas.

2ª VOTAÇÃO

EM: 30/03/2023

APROVADO

EM: 30/03/2023

ORDEM DO DIA

1ª VOTAÇÃO

ORDEM DO DIA





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 3º- Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social estruturar a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, assegurando as instalações físicas em condições de habitabilidade e recursos humanos nos termos da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.

Art. 4º- Em conformidade com a Lei do SUAS de N.º 395/2016, regulamentada no âmbito do Município, está previsto no Art.10, II, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tratando na alínea “a” do Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 5º- O Abrigo Institucional instituído, no âmbito do SUAS, integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de prover proteção social especial de alta complexidade às crianças e aos adolescentes, observando a Resolução N.º109/2009, os princípios orientadores e diretrizes da Lei N.º 8.069/90 e suas alterações, pela Resolução do CNAS N.º109/2009 e Resolução conjunta N.º 01/2009 do CNAS e CONANDA e Resolução N.º 15 de 11/05/2021 do CMDCA.

Art.6º- A Unidade de Acolhimento Institucional para seu pleno funcionamento teve sua inscrição perante o Conselho Municipal de Assistência Social comunicando e apresentando a documentação ao Ministério Público.

Art.7º- Constituem protocolos indispensáveis ao pleno funcionamento da Unidade de Acolhimento o Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico.

§1º O Regimento Interno disciplina as normas de funcionamento e atendimento da Unidade Institucional, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente.

§2º O Projeto Político Pedagógico constitui um instrumento teórico metodológico que propicia os profissionais atuarem partindo da reflexão sobre a realidade social propondo estratégias interventivas.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 8º- O Serviço de Acolhimento Institucional será ofertado pela equipe técnica de referência descrita na Tipificação Nacional dos Serviços.

- I- Promover o acolhimento assegurando a proteção absoluta e integral;
- II- Garantir o acesso aos serviços da rede de proteção social;
- III- Reconstituir e preservar os vínculos com a família de origem, salvo decisão judicial em contrário;
- IV- Restabelecer vínculos comunitários visando à convivência social;
- V- Fortalecer os vínculos familiares mediante acompanhamento psicossocial tendo em vista viabilizar o retorno ao convívio familiar;
- VI- Promover o desligamento da criança ou do adolescente do Serviço de forma gradativa mediante preparação, bem como a família;
- VII- Proporcionar a inserção dos acolhidos nas atividades culturais e participação na vida social;
- VIII- Criar espaços que desenvolvem a autonomia, autocuidado e socialização;
- IX- Resignificar a vida dos acolhidos e da família mediante o refazimento dos laços de afetividade e pertencimento, assegurando a integridade física, psicológica e emocional no contexto familiar.

Parágrafo Único: Em caso de desligamento da Criança ou do adolescente acolhidos, deverá ser mantido o acompanhamento psicossocial da família de origem, substituta ou extensa, no prazo mínimo e ininterrupto de 06(seis) meses através da equipe técnica da Unidade Institucional articulando com os serviços da rede de proteção social e garantia de direitos e demais políticas setoriais.

Art.9º- O serviço de acolhimento organizado na modalidade de Abrigo Institucional atenderá 20 crianças e adolescentes residentes e domiciliados no município de Serra do Ramalho em situação de urgência do afastamento do convívio familiar.

§1º O serviço de acolhimento institucional, obrigatoriamente, deverá funcionar em instalações de edificação residencial com as mesmas características de uma moradia familiar assegurando as condições de habitabilidade, acessibilidade, salubridade, condições de higiene.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§2º A permanência do acolhido na Unidade de acolhimento não excederá o período de 02(dois) anos, salvo comprovada a necessidade que atenda o seu superior interesse devidamente fundamentado por autoridade judiciária.

Art.10º - A entrega da criança ou adolescente no Abrigo Institucional dar-se-á mediante a guia de acolhimento expedida por autoridade judiciária competente, nos termos do art.101, §3º da Lei N.º 8.069/90 e suas alterações.

Art.11- O Conselho Tutelar poderá em caráter emergencial, requisitar o serviço realizando o encaminhamento da criança e do adolescente.

§1º O acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar somente poderá ser promovido em situação de extrema urgência evidenciando a necessidade emergencial da medida, sob pena de responsabilidades funcional, civil e penal.

§2º Entende-se por situação emergencial, aquela que configura extrema necessidade devido aos riscos pessoais e sociais em que a criança ou o adolescente está exposto no momento, havendo impossibilidade da comunicação com o órgão do ministério Público ou com a Autoridade Judiciária competente, inclusive em períodos de plantão forense ou de finais de semana, feriados, para fins da regular formalização do acolhimento Institucional.

§3º Realizado o Acolhimento Institucional de caráter emergencial, a autoridade judiciária competente deverá ser comunicada oficialmente no prazo de 24 horas, apresentando as informações pertinentes e os documentos necessários, salvo na impossibilidade de obtê-los de pronto, sob pena de responsabilidades funcional, civil e penal.

§4º o acolhimento da criança e/ou do adolescente na Unidade Institucional é de responsabilidade da Coordenadora, salvo quando da sua ausência, a mesma designará uma funcionária para realizar o recebimento dos acolhidos.

Art.12- Os Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional contará com o quadro de recursos humanos conforme dispõe a Tipificação Nacional dos Serviços N.º109/2009.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art.13- O Serviço de Acolhimento Institucional será ofertado por uma Equipe Técnica de referência composta por Assistente Social e Psicólogo, e demais trabalhadores do SUAS como cuidador e auxiliar de cuidador.

Art.14- A Gestão da Unidade de Acolhimento será exercida pela coordenadora que deverá ter a formação em nível superior para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Art.15- É dever da Unidade de Acolhimento Institucional garantir com prioridade absoluta a efetivação dos direitos socioassistenciais, sociais e de cidadania dos acolhidos.

Art.16- Em caso de indícios e comprovação de descumprimento dos princípios norteadores das ações e intervenções garantidoras da proteção integral e prioridade absoluta, a pessoa jurídica de Direito Público responderá pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, nos termos do art.97, §2º da Lei 8.069/90 e suas alterações, além de outras sanções legais cabíveis.

Art.17- Os protocolos e instrumentais utilizados para registros dos acompanhamentos pelos técnicos de referência serão descritos no Regimento Interno.

§1º A elaboração do Plano Individual de Acompanhamento - PIA está consignado no Regimento Interno.

§2º O horário de funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional consta no Regimento Interno.

§3º As funções inerentes aos cargos de cada profissional estão descritas no Regimento Interno em consonância com a Resolução do CNAS 109/2009 e demais normativas vigentes.

Art.18- Os pontos omissos ou duvidosos serão esclarecidos pelas leis federais e normativas do SUAS, consubstanciados em Resolução pelo CMDCA, ressaltando para a necessidade de serem incorporados ao regimento Interno e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art.19- As despesas decorrentes da execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional constarão no orçamento público municipal, respeitando as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único: As despesas correntes constarão das rubricas orçamentárias do Fundo do Abrigo Institucional Casa Maria Carafbas de Souza oriundas de dotação orçamentária dos Recursos Ordinários e outras fontes de captação legalmente constituídas. Cabendo ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social gerir o respectivo Fundo.

Art.20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 20 de março de 2023.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989



ANEXO ÚNICO

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional, visando o atendimento temporário e em caráter de excepcionalidade, prestado há 02(dois) anos no Município de Serra do Ramalho-BA.

Com o intuito de manter os serviços em atendimento às demandas, o Poder Executivo efetuará contratação de profissionais de nível superior, médio e ensino fundamental com recursos próprios, para o exercício das funções inerentes aos respectivos cargos, salientando que a composição da equipe interprofissional está disciplinada pela NOB-RH/SUAS, e suas respectivas atribuições e no Regimento Interno.

PLANILHA DE RECURSOS HUMANOS:

| Cargo | Quantidade | Formação | Carga Horária |
|-----------------------------|-------------------|-----------------|----------------------|
| Coordenador | 01 | Nível superior | 40hs |
| Assistente Social | 01 | Nível superior | 30hs |
| Psicólogo | 01 | Nível superior | 40hs |
| Cuidador | 03 | Nível Médio | 40hs |
| Auxiliar de Cuidador | 02 | Fundamental | 40hs |

Serra do Ramalho, Bahia, 20 de março de 2023.


Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

LEI N.º 540, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“Revoga a Lei Municipal N.º 419 de 30 de novembro de 2017 e dá novas disposições sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Capítulo I**Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município, far-se-á através de:

- I- políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, que primarão pela dignidade no tratamento dos direitos da criança e do adolescente e pelo respeito à convivência familiar e comunitária;
- II- políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;
- III- serviços especiais nos termos desta Lei.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo único. O município poderá celebrar convênios no âmbito municipal, estadual, federal e internacional, com organizações governamentais e não governamentais, para o cumprimento do disposto nesta lei, visando em especial ao atendimento regionalizado da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 86 a 88 do ECA.

Art. 3º O município destinará prioritariamente recursos e espaços públicos para o atendimento voltado à criança e ao adolescente.

Art. 4º São órgãos municipais da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II - o Conselho Tutelar – CT.

Art. 5º O município, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Art. 2º, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório, na ausência ou insuficiência de políticas sociais básicas no município, sem a prévia audiência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Os programas são classificados como de proteção e socioeducativos, os quais serão destinados à (ao):

- I- orientação e apoio sociofamiliar;
- II- apoio socioeducativo em meio aberto;
- III- colocação familiar;
- IV- acolhimento institucional;
- V- prestação de serviços à comunidade;
- VI- liberdade assistida;
- VII- semiliberdade;
- VIII- internação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Capítulo II**Da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente****Seção I****Da Criação e Natureza do Conselho**

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão permanente, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, observada a composição paritária de seus membros, por meio de organizações representativas, nos termos do art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responde pela implementação da prioridade absoluta e a promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades do município.

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gratuita e constitui serviço público relevante, podendo em caso de representação fora do município receber diárias ou ajuda de custo.

Art. 10º Cabe à administração pública municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II**Da Composição do Conselho**

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, assegurada a participação popular, sendo 05 (cinco) membros natos, representantes de órgãos





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

governamentais do município, e 05 (cinco) membros eleitos, representantes de entidades não governamentais.

Art. 12 São membros natos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelo Poder Executivo:

- I- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III- um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- IV- um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V- um representante da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 13 Para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é exigida a idoneidade moral do candidato, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas da Polícia Civil Estadual, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.

Art. 14 O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

- I- convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;
- II- designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- III- o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica, devendo ser convidado membro do Ministério Público para acompanhá-lo;
- IV- o mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;
- V- a eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

VI- a eleição far-se-á mediante votação secreta por um único representante de cada uma das entidades que apresentem os seguintes requisitos:

- a) estejam regulamentemente constituídas;
- b) tenham pelo menos um ano ininterrupto de funcionamento em atividades relacionadas às crianças e aos adolescentes.

Art. 15 É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16 O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Art. 17 As entidades, em caso de impedimento, serão substituídas pelas suplentes, eleitas na mesma oportunidade, na forma desta lei.

Art. 18 Eleitos os representantes das entidades não governamentais, serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos órgãos governamentais, em dia e hora fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não podendo ultrapassar quinze dias da data de nomeação.

Art. 19 As entidades não governamentais eleitas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só será permitida 01 (uma) recondução sucessiva, mediante novo processo de escolha, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Seção III**Da Competência do Conselho Municipal**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 20 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Legislação Federal:

I- formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação de recursos necessários à sua realização;

II- zelar pela execução da política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem;

III- formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV- elaborar, votar e reformar seu regimento interno;

V- opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias Anuais, no que se refira ao atendimento às políticas sociais básicas relativas à criança e ao adolescente;

VI- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município afeto às suas deliberações;

VII - Solicitar do Conselho Tutelar relatórios sobre a situação das crianças e adolescentes no município, conforme os registros do SIPIA – Sistema de Informações para a Infância e Adolescência.

VIII - registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos órgãos governamentais e entidades não governamentais de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviços à comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semiliberdade;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

h) internação.

IX – fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia, e esta Lei, conferindo ampla publicidade ao pleito no Diário Oficial do Município, por 03 (três) dias consecutivos, ou meio equivalente, nos sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros;

X - providenciar a prova eliminatória para os candidatos a membros do Conselho Tutelar;

XI - dar posse aos membros eleitos para o Conselho Tutelar, declarar a vacância dos respectivos cargos e convocar suplentes para cumprimento do restante do mandato;

XII - estabelecer os locais de instalações para o Conselho Tutelar, observando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

XIII - propor modificações das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;

XV – fiscalizar a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA);

XVI – sugerir alocação de recursos do FIA aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do pleno;

XVII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes através de famílias acolhedoras;

XVIII- realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XIX- realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX - Autorizar a apuração de denúncias através de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Tutelar;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

XXI - informar e motivar a comunidade através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e do adolescente no município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá se reunir, no mínimo, uma vez ao mês.

Capítulo III

Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**Seção I**

Da Criação, Constituição, Natureza do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 21 Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, constituído pelas receitas estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, nesta Lei e na resolução do CONANDA, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - deliberar acerca da captação e aplicação dos recursos a serem utilizados;

II - fixar as resoluções para a administração do Fundo.

Seção II

Da Competência da Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), sem prejuízo das demais atribuições:

- I- elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- II- promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência

III- elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV- elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V- elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI- publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA), por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII- monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IX- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X- mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo Municipal deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos.

Art. 23 Compete à administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

I- contabilizar o recurso orçamentário próprio do Município ou a ele destinado em benefício da criança e do adolescente pelo Estado, União e particular, através de convênios ou doações ao fundo;

III- manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

III- liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, de acordo com as normativas do CONANDA, e desta Lei;

IV- administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III**Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

Art. 24 O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa do seu Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Art. 25 O titular da gestão do fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- o plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária do Município;

II- as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico-financeira e de sua execução orçamentária.

Art. 26 São atribuições do gestor do Fundo Municipal:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- III- emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- V- encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- VI- comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), na qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- VII- apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico- financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
- VIII- manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- IX- observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;
- X- manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;
- XI- manter solidariamente com o diretor do departamento financeiro os cheques, ordens bancárias ou de crédito, necessários à movimentação dos recursos do fundo;
- XII- empenhar as despesas autorizadas e encaminhar à área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção IV**Dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

Art. 27 O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente tem como receita:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei possa estabelecer no decurso do período;

II - recursos públicos que lhes forem destinados e consignados no Orçamento Municipal, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre as três esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V- doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

VI- resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII- projetos de aplicações e recursos disponíveis e de venda de matérias, publicações e eventos;

VIII- recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IX- destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 28 Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29 A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30 O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 31 O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Capítulo IV**Do Conselho Tutelar****Seção I****Da Criação, Natureza e Organização do Conselho Tutelar**

Art. 32 Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme definidos em Lei Federal e nesta Lei.

Art. 33 A organização do Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes critérios:

- I - instalação prioritária em área de fácil acessibilidade para a população do município;
- II - Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme o regimento interno do Conselho Tutelar.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 34 O quadro técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar será integrado por servidores públicos municipais, por requisição do Conselho Tutelar, preferencialmente os que possuem experiência e aptidão no trato com crianças e adolescentes.

Art. 35 Em caso de necessidade de serviços especializados, o Conselho Tutelar poderá solicitar servidores municipais de outros órgãos públicos de acordo com a disponibilidade dos seus órgãos de origem.

Art. 36 Compete ao Conselho Tutelar, além do definido em legislação federal:

- I - elaborar sua proposta orçamentária, encaminhando-a ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Poder Executivo;
- II- providenciar e articular apoio, quando necessário ao Funcionamento do Conselho Tutelar;
- III- acompanhar junto às autoridades o ajuste de mecanismos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV- elaborar o seu Regimento Interno, observado os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990, por esta Lei e pelas resoluções do CONANDA.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§ 2º Aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar, será publicado no Diário Oficial ou afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado aos órgãos da área da infância e da juventude existentes no município.

Seção II**Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**

Art. 37 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- I- processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Serra do Ramalho/BA, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na medida de suas competências;
- II- candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III - fiscalização pelo Ministério Público Estadual; e
- IV - data da posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 38 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia do certame descrito no art. 37, I, desta Lei, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia (CECA/BA), e esta Lei, no que se refere ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- I- O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;
- II- A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos conforme esta Lei;
- III- As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares, bem como na legislação eleitoral comum, no que for cabível;
- IV- A criação e a composição da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados impedimentos legais relativos ao grau de parentesco de servir no mesmo Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos públicos;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

V-formação dos 05 (cinco) candidatos escolhidos como titulares e dos 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes, em até 01 (um) mês após a posse, constando os seguintes temas: legislação básica relacionada à área da infância e da juventude (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções dos Conselhos de Direitos, entre outras) e conhecimento da realidade municipal.

VI - adoção de outros critérios, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia, a Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e esta Lei.

Art. 39 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco do trata a Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e esta Lei;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;

III - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;

IV- possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;

V- atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente;

IV - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;

VII - participação em curso de capacitação, de caráter não eliminatório e realizado antes do pleito;

VIII - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX - apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 40 A prova descrita no inciso VIII do artigo anterior constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos.

§ 1º A prova será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultando-lhes a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e juventude, por meio de edital de chamada pública, para execução e aplicação dos certames, conforme disposição da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º Os critérios de avaliação e nível de exigência, bem como a relação de aprovados nos certames, deve constar em resolução própria do CMDCA, cabendo a este assegurar prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal, e da publicidade, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

Art. 41 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo por uma única vez para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do certame do processo unificado e da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Caso não se atinja o número mínimo especificado no caput, realizar-se-á o certame com os números de inscrições que houver.

§ 3º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 42 Os 05 (cinco) candidatos escolhidos serão nomeados e empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 1º O mandato será de 04 (quatro) anos permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 43 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será utilizada a lista de eleitores do município de Serra do Ramalho/BA, relativa à jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, cujos votos, preferencialmente, devem ser colhidos em urnas eletrônicas observando a disponibilidade do Tribunal Regional Eleitoral para este fim.

Art. 44 Caberá, ainda, ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o firmamento de cooperação e parceria com órgãos do Poder Público e instituições de iniciativa privada, quando necessário, para melhor acompanhamento, apoio e fiscalização do processo de escolha para o Conselho Tutelar local, bem como para apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e requisição de implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais, se cabíveis.

Art. 45 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 46 O Poder Executivo Municipal deverá garantir dotações orçamentárias e financeiras próprias para a efetivação plena do processo de escolha ao Conselho Tutelar, sem ônus para o respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia, da Lei Federal n.º 8.069 de 1990, e desta Lei.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Seção III

Do Exercício da Função

Art. 47 O início do exercício da função dar-se-á mediante a posse na mesma.

Art. 48 O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 49 O regimento interno definirá as escalas de serviço, as folgas compensatórias, os critérios para o regime de sobreaviso e a jornada diária a que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares, de no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

Art. 50 Os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos à perda da:

- I - remuneração do dia, caso não compareçam ao serviço;
- II - parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e/ou saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos.

Art. 51 O atendimento à população será feito individualmente por cada conselheiro, ad referendum do Conselho.

Art. 52 O Conselho designará sempre mais de um dos seus membros para cumprimento da atribuição, submetidos seus relatórios, pareceres ou propostas à aprovação do colegiado, nos casos de:

- I- fiscalização de entidades;
- II- fiscalização de órgãos públicos.

Art. 53 No atendimento à população, é vedado aos conselheiros:

- I- expor criança ou adolescente a risco ou a pressão física e/ou psicológica;
- II- quebrar o sigilo dos casos;
- III- apresentar conduta incompatível com o exercício do cargo;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

IV- receber ou exigir honorários, custas ou quaisquer outras vantagens a título de remuneração pelo serviço prestado à comunidade.

Art. 54 O conselheiro eleito, caso seja servidor público municipal, será colocado à disposição do Conselho Tutelar, podendo optar pelo vencimento do seu órgão de origem, ou do próprio Conselho Tutelar, pelo tempo que durar o exercício efetivo do mandato, contando esse tempo para todos os direitos legais, vedada qualquer forma de acumulação da remuneração.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Seção IV
Dos Direitos e Vantagens

Art. 55. Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração de 01 (um) salário e meio correspondente ao valor vigente.

Art. 56 Aos conselheiros tutelares, no exercício efetivo de seus mandatos e de suas funções, serão assegurados os seguintes direitos:

- I- cobertura previdenciária;
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V- gratificação natalina;
- VI- licença para tratamento de saúde;
- VII- licença para tratamento de saúde por acidente em serviço; VIII - licença para tratamento de saúde em pessoa da família; IX – diárias.

§ 1º O município deverá proceder ao desconto dos vencimentos dos conselheiros tutelares, e repassar ao INSS.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 2º O conselheiro tutelar fará jus a trinta dias de férias a cada período de doze meses de efetivo exercício da função.

§ 3º A gratificação natalina deverá ser paga até o dia 20 (vinte) de dezembro, correspondente a um duodécimo do subsídio devido por mês de serviço do ano correspondente.

Art. 57 Todas as vantagens previstas neste artigo obedecerão estritamente os critérios para a sua concessão e gozo, de acordo com o regime jurídico único do município de Serra do Ramalho/BA.

Seção V Do Tempo de Serviço

Art. 58 O exercício efetivo da função pública do conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Art. 59 Caso o conselheiro tutelar seja servidor ou empregado público municipal, seu tempo de serviço na função somente não será contado para fins de promoção por merecimento.

Art. 60 A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de trezentos e sessenta e cinco dias.

Seção VI Dos Deveres

Art. 61 São deveres dos conselheiros tutelares:

- I- exercer com zelo as suas atribuições;
- II- observar as normas legais e regulamentares;
- III- atender com presteza ao público em geral e aos demais órgãos do Poder Público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; público;
- IV- Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- V- manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VI- guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, exceto para atender a requerimento de autoridades competentes;
- VII- ser assíduo e pontual;
- VIII- tratar com hombridade as pessoas.
- IX- encaminhar relatório, semestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
- X- Alimentar o Sistema de Informações do SIPIA.
- XI- Encaminhar relatório, trimestralmente ao CMDCA constando informações registradas no SIPIA.

Art. 62 O poder público municipal fica obrigado a fornecer funcionários ou contratar assessoria particular para auxiliar o Conselho Tutelar na coleta, armazenamento e tabulação de dados para o encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos outros órgãos.

Seção VII**Das Proibições e Impedimento**

Art. 63 Ao conselheiro tutelar é proibido:

- I- a Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo por necessidade do serviço ou emergência pessoal devidamente comprovada;
- II- recusar fé a documento público;
- III- opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V- valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- VI - proceder de forma desidiosa;
- VII- exercer qualquer atividade pública ou privada;
- VIII- exceder-se no exercício da função abusando de suas atribuições específicas;
- IX- participar ou fazer propaganda político-partidária no exercício das suas atribuições ou durante o atendimento na sede do Conselho Tutelar;
- X- celebrar acordo para resolver conflito de interesse envolvendo crianças e adolescentes.
- XI- Exercer a função de motorista, somente em situação de excepcionalidades.

Art. 64 O exercício do cargo de conselheiro tutelar não poderá ser acumulado com qualquer função pública ou privada, inclusive cargo de confiança da administração e cargo público eletivo.

Art. 65 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros - mesmo que em união homoafetiva - ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária ao representante do Ministério Público com atuação na Vara da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca estadual.

Seção VIII**Da Vacância e da Perda do Mandato dos Conselheiros**

Art. 66 A vacância da função decorrerá de:

- I- renúncia;
- II- falecimento;
- III- aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV- condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime;
- V- posse em cargo, emprego, função pública ou emprego na iniciativa privada remunerada ou mandato eletivo partidário;
- VI - decisão judicial que determine a destituição.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 67 Os conselheiros tutelares titulares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I- vacância da função;
- II- licença ou suspensão do titular que exceder a trinta dias;
- III - férias do titular;
- IV- licença-maternidade;
- V- licença para tratamento de saúde;
- VI- licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;
- VII - licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

Parágrafo Único. O suplente, no efetivo exercício de função de conselheiro tutelar, receberá subsídio proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Art. 68 Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a três sessões ordinária do Conselho Tutelar consecutivas, ou cinco alternativas, no mesmo ano, ou for condenado por sentença irreversível pela prática dolosa de crime ou contravenção penal

§ 1º A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois do devido processo no qual se assegure ampla defesa.

§ 2º A comprovação dos fatos previstos no art. 68, e que importam também na perda do mandato, se fará através de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instaurado primeiro por ofício pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou por solicitação de qualquer cidadão.

Seção IX**Das Penalidades**

Art. 69 São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - destituição da função pública do Conselheiro Tutelar.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 70 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para a sociedade ou serviços públicos, os antecedentes da função, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 71 A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constantes dos incisos I, II e III do art. 69, de inobservância de dever funcional prevista em lei, regulamento ou normas internas do conselho que não justifique imposição de penalidades mais grave.

Art. 72 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas com advertência, não podendo exceder a trinta dias, implicando o não pagamento do subsídio pelo prazo de sua duração.

Art. 73 O conselheiro será destituído da função quando:

- I- praticar crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;
- II- deixar de cumprir as obrigações contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- III- causar ofensa física ou verbal em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- IV- usar da função em benefício próprio;
- V- romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;
- VI- manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar a sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- VII- recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições como conselheiro tutelar;
- VIII- receber em razão ao cargo, valores que não correspondem a sua remuneração;
- IX- for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção penal;
- X- exercer cargo, emprego, função pública ou na iniciativa privada remunerada.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo único. Verificando a hipótese prevista no art. 73, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará a vacância do cargo de conselheiro tutelar, dando posse imediatamente ao primeiro suplente, assim como outras providências.

Seção X**Do Processo Administrativo Disciplinar**

Art. 74 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidade no Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para a sua imediata apuração, mediante sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 75 Para apuração de denúncia/representação contra membro do Conselho Tutelar será observado o procedimento abaixo:

- I- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente baixará resolução autorizando a abertura de Sindicância e a Secretaria Municipal de Assistência Social baixará portaria designando no mínimo três funcionários públicos efetivos para comporem a sindicância;
- II- a Comissão Sindicante apresentará seu parecer ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ser aprovado ou não;
- III- da sindicância que não excederá o prazo de trinta dias poderá resultar:
 - a) o arquivamento da denúncia/representação;
 - b) a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.
- IV- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovando o Processo Administrativo Disciplinar, baixará resolução e a Secretaria Municipal de Assistência Social baixará portaria designando no mínimo três funcionários efetivos para comporem a comissão de apuração do Processo Administrativo Disciplinar;
- V- a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar apresentará seu parecer ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ser aprovado ou não.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

VI- do Processo Administrativo Disciplinar, que não excederá o prazo de noventa dias, poderá resultar:

- a) o arquivamento da denúncia/representação;
- b) advertência;
- c) suspensão;
- d) destituição da função pública de Conselheiro Tutelar.

VII- como medida cautelar e para que o conselheiro tutelar não venha a interferir na apuração dos fatos, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinar o seu afastamento do exercício da função pelo prazo que durar o Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da remuneração, e convocar o suplente.

Art. 76 O Membro do Conselho Tutelar que for destituído da função pública de Conselheiro Tutelar não poderá exercer cargo público municipal por um período de cinco anos.

Art.77 O Conselho Tutelar constitui num Órgão Municipal de Defesa e Garantias dos Direitos das Crianças e Adolescentes vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Capítulo V**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 78 Os recursos necessários ao funcionamento e à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar deverão constar na dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ficando o Poder Executivo responsável por proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas.

Art. 79 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará um plano de formação anual para os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

e do Adolescente do município de Serra do Ramalho/BA sobre a política voltada à criança e ao adolescente.

Art. 80 Os membros do Conselho Tutelar, após serem eleitos, terão formação mínima de 40 (quarenta) horas, acerca de suas atribuições, sob a responsabilidade do CMDCA.

Art. 81 O exercício da função do conselheiro tutelar é serviço público relevante e configurará presunção de idoneidade moral.

Art.82 – Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por meio de resoluções do CMDCA.

Art. 83 Esta lei entra em vigor no dia XX de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a integralidade da Lei Municipal nº 419, de 30 de novembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 30 de março de 2023.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS****Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE



SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 572, DE 20 DE Março DE 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 21/03/2023

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 23/03/2023

“Revoga a Lei Municipal N° 419 de 30 de novembro de 2017 e dá novas disposições sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”

ORDEM DO DIA
EM: 30/03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

1ª VOTAÇÃO
EM: 30/03/2023

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município, far-se-á através de:

- I- políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, que primarão pela dignidade no tratamento dos direitos da criança e do adolescente e pelo respeito à convivência familiar e comunitária;

2ª VOTAÇÃO

EM: 30/03/2023

30/03/2023

ORDEM DO DIA
EM: 30/03/2023





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

II- políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O município poderá celebrar convênios no âmbito municipal, estadual, federal e internacional, com organizações governamentais e não governamentais, para o cumprimento do disposto nesta lei, visando em especial ao atendimento regionalizado da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 86 a 88 do ECA.

Art. 3º O município destinará prioritariamente recursos e espaços públicos para o atendimento voltado à criança e ao adolescente.

Art. 4º São órgãos municipais da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - o Conselho Tutelar – CT.

Art. 5º O município, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Art. 2º, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório, na ausência ou insuficiência de políticas sociais básicas no município, sem a prévia audiência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Os programas são classificados como de proteção e socioeducativos, os quais serão destinados à (ao):

I- orientação e apoio sociofamiliar;

II- apoio socioeducativo em meio aberto;

III- colocação familiar;

IV- acolhimento institucional;

V- prestação de serviços à comunidade;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

VI- liberdade assistida;

VII- semiliberdade;

VIII- internação.

Capítulo II**Da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente****Seção I****Da Criação e Natureza do Conselho**

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão permanente, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, observada a composição paritária de seus membros, por meio de organizações representativas, nos termos do art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responde pela implementação da prioridade absoluta e a promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades do município.

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gratuita e constitui serviço público relevante, podendo em caso de representação fora do município receber diárias ou ajuda de custo.

Art. 10º Cabe à administração pública municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II**Da Composição do Conselho**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, assegurada a participação popular, sendo 05 (cinco) membros natos, representantes de órgãos governamentais do município, e 05 (cinco) membros eleitos, representantes de entidades não governamentais.

Art. 12 São membros natos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelo Poder Executivo:

- I- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III- um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- IV- um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V- um representante da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 13 Para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é exigida a idoneidade moral do candidato, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas da Polícia Civil Estadual, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.

Art. 14 O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

- I- convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;
- II- designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- III- o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica, devendo ser convidado membro do Ministério Público para acompanhá-lo;
- IV- o mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

V- a eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

VI- a eleição far-se-á mediante votação secreta por um único representante de cada uma das entidades que apresentem os seguintes requisitos:

- a) estejam regulamentemente constituídas;
- b) tenham pelo menos um ano ininterrupto de funcionamento em atividades relacionadas às crianças e aos adolescentes.

Art. 15 É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16 O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Art. 17 As entidades, em caso de impedimento, serão substituídas pelas suplentes, eleitas na mesma oportunidade, na forma desta lei.

Art. 18 Eleitos os representantes das entidades não governamentais, serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos órgãos governamentais, em dia e hora fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não podendo ultrapassar quinze dias da data de nomeação.

Art. 19 As entidades não governamentais eleitas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só será permitida 01 (uma) recondução sucessiva, mediante novo processo de escolha, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Seção III



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Da Competência do Conselho Municipal

Art. 20 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Legislação Federal:

- I- formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação de recursos necessários à sua realização;
- II- zelar pela execução da política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem;
- III- formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;
- IV- elaborar, votar e reformar seu regimento interno;
- V- opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias Anuais, no que se refira ao atendimento às políticas sociais básicas relativas à criança e ao adolescente;
- VI- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município afeto às suas deliberações;
- VII - Solicitar do Conselho Tutelar relatórios sobre a situação das crianças e adolescentes no município, conforme os registros do SIPIA – Sistema de Informações para a Infância e Adolescência.
- VIII - registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos órgãos governamentais e entidades não governamentais de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes que mantenham programas de:
 - a) orientação e apoio sociofamiliar;
 - b) apoio socioeducativo em meio aberto;
 - c) colocação familiar;
 - d) acolhimento institucional;
 - e) prestação de serviços à comunidade;
 - f) liberdade assistida;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

g) semiliberdade;

h) internação.

IX – fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia, e esta Lei, conferindo ampla publicidade ao pleito no Diário Oficial do Município, por 03 (três) dias consecutivos, ou meio equivalente, nos sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros;

X - providenciar a prova eliminatória para os candidatos a membros do Conselho Tutelar;

XI - dar posse aos membros eleitos para o Conselho Tutelar, declarar a vacância dos respectivos cargos e convocar suplentes para cumprimento do restante do mandato;

XII - estabelecer os locais de instalações para o Conselho Tutelar, observando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

XIII - propor modificações das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;

XV – fiscalizar a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA);

XVI – sugerir alocação de recursos do FIA aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do pleno;

XVII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes através de famílias acolhedoras;

XVIII- realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XIX- realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

XX - Autorizar a apuração de denúncias através de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Tutelar;

XXI - informar e motivar a comunidade através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e do adolescente no município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá se reunir, no mínimo, uma vez ao mês.

Capítulo III

Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**Seção I**

Da Criação, Constituição, Natureza do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 21 Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, constituído pelas receitas estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, nesta Lei e na resolução do CONANDA, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - deliberar acerca da captação e aplicação dos recursos a serem utilizados;

II - fixar as resoluções para a administração do Fundo.

Seção II

Da Competência da Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), sem prejuízo das demais atribuições:

- I- elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- II- promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

III- elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV- elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V- elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI- publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA), por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII- monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IX- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X- mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo Municipal deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 23 Compete à administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

- I- contabilizar o recurso orçamentário próprio do Município ou a ele destinado em benefício da criança e do adolescente pelo Estado, União e particular, através de convênios ou doações ao fundo;
- III- manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- III- liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, de acordo com as normativas do CONANDA, e desta Lei;
- IV- administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III**Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

Art. 24 O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa do seu Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Art. 25 O titular da gestão do fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- o plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária do Município;
- II- as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico-financeira e de sua execução orçamentária.

Art. 26 São atribuições do gestor do Fundo Municipal:

- I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- V- encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- VI- comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), na qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- VII- apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico- financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
- VIII- manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- IX- observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;
- X- manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;
- XI- manter solidariamente com o diretor do departamento financeiro os cheques, ordens bancárias ou de crédito, necessários à movimentação dos recursos do fundo;
- XII- empenhar as despesas autorizadas e encaminhar à área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 27 O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente tem como receita:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei possa estabelecer no decurso do período;
- II - recursos públicos que lhes forem destinados e consignados no Orçamento Municipal, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre as três esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
- III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- VI - resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VII - projetos de aplicações e recursos disponíveis e de venda de matérias, publicações e eventos;
- VIII - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- IX - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 28 Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29 A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30 O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 31 O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Capítulo IV**Do Conselho Tutelar****Seção I****Da Criação, Natureza e Organização do Conselho Tutelar**

Art. 32 Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme definidos em Lei Federal e nesta Lei.

Art. 33 A organização do Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes critérios:

- I - instalação prioritária em área de fácil acessibilidade para a população do município;
- II - Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme o regimento interno do Conselho Tutelar.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 34 O quadro técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar será integrado por servidores públicos municipais, por requisição do Conselho Tutelar, preferencialmente os que possuem experiência e aptidão no trato com crianças e adolescentes.

Art. 35 Em caso de necessidade de serviços especializados, o Conselho Tutelar poderá solicitar servidores municipais de outros órgãos públicos de acordo com a disponibilidade dos seus órgãos de origem.

Art. 36 Compete ao Conselho Tutelar, além do definido em legislação federal:

- I - elaborar sua proposta orçamentária, encaminhando-a ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Poder Executivo;
- II- providenciar e articular apoio, quando necessário ao Funcionamento do Conselho Tutelar;
- III- acompanhar junto às autoridades o ajuste de mecanismos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV- elaborar o seu Regimento Interno, observado os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990, por esta Lei e pelas resoluções do CONANDA.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§ 2º Aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar, será publicado no Diário Oficial ou afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado aos órgãos da área da infância e da juventude existentes no município.

Seção II**Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**

Art. 37 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- I- processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Serra do Ramalho/BA, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na medida de suas competências;
- II- candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III - fiscalização pelo Ministério Público Estadual; e
- IV - data da posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 38 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia do certame descrito no art. 37, I, desta Lei, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia (CECA/BA), e esta Lei, no que se refere ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- I- O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;
- II- A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos conforme esta Lei;
- III- As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares, bem como na legislação eleitoral comum, no que for cabível;
- IV- A criação e a composição da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados impedimentos legais relativos ao grau de parentesco de servir no mesmo Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos públicos;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

V-formação dos 05 (cinco) candidatos escolhidos como titulares e dos 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes, em até 01 (um) mês após a posse, constando os seguintes temas: legislação básica relacionada à área da infância e da juventude (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções dos Conselhos de Direitos, entre outras) e conhecimento da realidade municipal.

VI - adoção de outros critérios, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia, a Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e esta Lei.

Art. 39 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco do trata a Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e esta Lei;
- II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;
- III - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;
- IV- possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
- V- atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;
- VII - participação em curso de capacitação, de caráter não eliminatório e realizado antes do pleito;
- VIII - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX - apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 40 A prova descrita no inciso VIII do artigo anterior constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos.

§ 1º A prova será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultando-lhes a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e juventude, por meio de edital de chamada pública, para execução e aplicação dos certames, conforme disposição da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º Os critérios de avaliação e nível de exigência, bem como a relação de aprovados nos certames, deve constar em resolução própria do CMDCA, cabendo a este assegurar prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal, e da publicidade, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

Art. 41 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo por uma única vez para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do certame do processo unificado e da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Caso não se atinja o número mínimo especificado no caput, realizar-se-á o certame com os números de inscrições que houver.

§ 3º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 42 Os 05 (cinco) candidatos escolhidos serão nomeados e empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 1º O mandato será de 04 (quatro) anos permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 43 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será utilizada a lista de eleitores do município de Serra do Ramalho/BA, relativa à jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, cujos votos, preferencialmente, devem ser colhidos em urnas eletrônicas observando a disponibilidade do Tribunal Regional Eleitoral para este fim.

Art. 44 Caberá, ainda, ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o firmamento de cooperação e parceria com órgãos do Poder Público e instituições de iniciativa privada, quando necessário, para melhor acompanhamento, apoio e fiscalização do processo de escolha para o Conselho Tutelar local, bem como para apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e requisição de implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais, se cabíveis.

Art. 45 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 46 O Poder Executivo Municipal deverá garantir dotações orçamentárias e financeiras próprias para a efetivação plena do processo de escolha ao Conselho Tutelar, sem ônus para o respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia, da Lei Federal n.º 8.069 de 1990, e desta Lei.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Seção III**Do Exercício da Função**

Art. 47 O início do exercício da função dar-se-á mediante a posse na mesma.

Art. 48 O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 49 O regimento interno definirá as escalas de serviço, as folgas compensatórias, os critérios para o regime de sobreaviso e a jornada diária a que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares, de no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

Art. 50 Os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos à perda da:

- I - remuneração do dia, caso não compareçam ao serviço;
- II - parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e/ou saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos.

Art. 51 O atendimento à população será feito individualmente por cada conselheiro, ad referendum do Conselho.

Art. 52 O Conselho designará sempre mais de um dos seus membros para cumprimento da atribuição, submetidos seus relatórios, pareceres ou propostas à aprovação do colegiado, nos casos de:

- I- fiscalização de entidades;
- II- fiscalização de órgãos públicos.

Art. 53 No atendimento à população, é vedado aos conselheiros:

- I- expor criança ou adolescente a risco ou a pressão física e/ou psicológica;
- II- quebrar o sigilo dos casos;
- III- apresentar conduta incompatível com o exercício do cargo;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

IV- receber ou exigir honorários, custas ou quaisquer outras vantagens a título de remuneração pelo serviço prestado à comunidade.

Art. 54 O conselheiro eleito, caso seja servidor público municipal, será colocado à disposição do Conselho Tutelar, podendo optar pelo vencimento do seu órgão de origem, ou do próprio Conselho Tutelar, pelo tempo que durar o exercício efetivo do mandato, contando esse tempo para todos os direitos legais, vedada qualquer forma de acumulação da remuneração.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Seção IV**Dos Direitos e Vantagens**

Art. 55. Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração de 01 (um) salário e meio correspondente ao valor vigente.

Art. 56 Aos conselheiros tutelares, no exercício efetivo de seus mandatos e de suas funções, serão assegurados os seguintes direitos:

- I- cobertura previdenciária;
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V- gratificação natalina;
- VI- licença para tratamento de saúde;
- VII- licença para tratamento de saúde por acidente em serviço; VIII - licença para tratamento de saúde em pessoa da família; IX – diárias.

§ 1º O município deverá proceder ao desconto dos vencimentos dos conselheiros tutelares, e repassar ao INSS.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 2º O conselheiro tutelar fará jus a trinta dias de férias a cada período de doze meses de efetivo exercício da função.

§ 3º A gratificação natalina deverá ser paga até o dia 20 (vinte) de dezembro, correspondente a um duodécimo do subsídio devido por mês de serviço do ano correspondente.

Art. 57 Todas as vantagens previstas neste artigo obedecerão estritamente os critérios para a sua concessão e gozo, de acordo com o regime jurídico único do município de Serra do Ramalho/BA.

Seção V**Do Tempo de Serviço**

Art. 58 O exercício efetivo da função pública do conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Art. 59 Caso o conselheiro tutelar seja servidor ou empregado público municipal, seu tempo de serviço na função somente não será contado para fins de promoção por merecimento.

Art. 60 A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de trezentos e sessenta e cinco dias.

Seção VI**Dos Deveres**

Art. 61 São deveres dos conselheiros tutelares:

- I- exercer com zelo as suas atribuições;
- II- observar as normas legais e regulamentares;
- III- atender com presteza ao público em geral e aos demais órgãos do Poder Público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; público;
- IV- Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- V- manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VI- guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, exceto para atender a requerimento de autoridades competentes;
- VII- ser assíduo e pontual;
- VIII- tratar com hombridade as pessoas.
- IX- encaminhar relatório, semestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
- X- Alimentar o Sistema de Informações do SIPIA.
- XI- Encaminhar relatório, trimestralmente ao CMDCA constando informações registradas no SIPIA.

Art. 62 O poder público municipal fica obrigado a fornecer funcionários ou contratar assessoria particular para auxiliar o Conselho Tutelar na coleta, armazenamento e tabulação de dados para o encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos outros órgãos.

Seção VII**Das Proibições e Impedimento**

Art. 63 Ao conselheiro tutelar é proibido:

- I- a Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo por necessidade do serviço ou emergência pessoal devidamente comprovada;
- II- recusar fé a documento público;
- III- opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V- valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- VI - proceder de forma desidiosa;
- VII- exercer qualquer atividade pública ou privada;
- VIII- exceder-se no exercício da função abusando de suas atribuições específicas;
- IX- participar ou fazer propaganda político-partidária no exercício das suas atribuições ou durante o atendimento na sede do Conselho Tutelar;
- X- celebrar acordo para resolver conflito de interesse envolvendo crianças e adolescentes.
- XI- Exercer a função de motorista, somente em situação de excepcionalidades.

Art. 64 O exercício do cargo de conselheiro tutelar não poderá ser acumulado com qualquer função pública ou privada, inclusive cargo de confiança da administração e cargo público eletivo.

Art. 65 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros - mesmo que em união homoafetiva - ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária ao representante do Ministério Público com atuação na Vara da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca estadual.

Seção VIII

Da Vacância e da Perda do Mandato dos Conselheiros

Art. 66 A vacância da função decorrerá de:

- I- renúncia;
- II- falecimento;
- III- aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV- condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime;
- V- posse em cargo, emprego, função pública ou emprego na iniciativa privada remunerada ou mandato eletivo partidário;
- VI - decisão judicial que determine a destituição.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 67 Os conselheiros tutelares titulares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I- vacância da função;
- II- licença ou suspensão do titular que exceder a trinta dias;
- III - férias do titular;
- IV- licença-maternidade;
- V- licença para tratamento de saúde;
- VI- licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;
- VII - licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

Parágrafo Único. O suplente, no efetivo exercício de função de conselheiro tutelar, receberá subsídio proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Art. 68 Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a três sessões ordinária do Conselho Tutelar consecutivas, ou cinco alternativas, no mesmo ano, ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática dolosa de crime ou contravenção penal

§ 1º A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois do devido processo no qual se assegure ampla defesa.

§ 2º A comprovação dos fatos previstos no art. 68, e que importam também na perda do mandato, se fará através de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instaurado primeiro por ofício pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou por solicitação de qualquer cidadão.

Seção IX**Das Penalidades**

Art. 69 São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - destituição da função pública do Conselheiro Tutelar.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 70 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para a sociedade ou serviços públicos, os antecedentes da função, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 71 A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constantes dos incisos I, II e III do art. 69, de inobservância de dever funcional prevista em lei, regulamento ou normas internas do conselho que não justifique imposição de penalidades mais grave.

Art. 72 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas com advertência, não podendo exceder a trinta dias, implicando o não pagamento do subsídio pelo prazo de sua duração.

Art. 73 O conselheiro será destituído da função quando:

- I- praticar crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;
- II- deixar de cumprir as obrigações contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- III- causar ofensa física ou verbal em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- IV- usar da função em benefício próprio;
- V- romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;
- VI- manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar a sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- VII- recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições como conselheiro tutelar;
- VIII- receber em razão ao cargo, valores que não correspondem a sua remuneração;
- IX- for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção penal;
- X- exercer cargo, emprego, função pública ou na iniciativa privada remunerada.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo único. Verificando a hipótese prevista no art. 73, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará a vacância do cargo de conselheiro tutelar, dando posse imediatamente ao primeiro suplente, assim como outras providências.

Seção X**Do Processo Administrativo Disciplinar**

Art. 74 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidade no Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para a sua imediata apuração, mediante sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 75 Para apuração de denúncia/representação contra membro do Conselho Tutelar será observado o procedimento abaixo:

- I- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente baixará resolução autorizando a abertura de Sindicância e a Secretaria Municipal de Assistência Social baixará portaria designando no mínimo três funcionários públicos efetivos para comporem a sindicância;
- II- a Comissão Sindicante apresentará seu parecer ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ser aprovado ou não;
- III- da sindicância que não excederá o prazo de trinta dias poderá resultar:
 - a) o arquivamento da denúncia/representação;
 - b) a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.
- IV- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovando o Processo Administrativo Disciplinar, baixará resolução e a Secretaria Municipal de Assistência Social baixará portaria designando no mínimo três funcionários efetivos para comporem a comissão de apuração do Processo Administrativo Disciplinar;
- V- a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar apresentará seu parecer ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ser aprovado ou não.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

VI- do Processo Administrativo Disciplinar, que não excederá o prazo de noventa dias, poderá resultar:

- a) o arquivamento da denúncia/representação;
- b) advertência;
- c) suspensão;
- d) destituição da função pública de Conselheiro Tutelar.

VII- como medida cautelar e para que o conselheiro tutelar não venha a interferir na apuração dos fatos, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinar o seu afastamento do exercício da função pelo prazo que durar o Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da remuneração, e convocar o suplente.

Art. 76 O Membro do Conselho Tutelar que for destituído da função pública de Conselheiro Tutelar não poderá exercer cargo público municipal por um período de cinco anos.

Art.77 O Conselho Tutelar constitui num Órgão Municipal de Defesa e Garantias dos Direitos das Crianças e Adolescentes vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Capítulo V**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 78 Os recursos necessários ao funcionamento e à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar deverão constar na dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ficando o Poder Executivo responsável por proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas.

Art. 79 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará um plano de formação anual para os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

e do Adolescente do município de Serra do Ramalho/BA sobre a política voltada à criança e ao adolescente.

Art. 80 Os membros do Conselho Tutelar, após serem eleitos, terão formação mínima de 40 (quarenta) horas, acerca de suas atribuições, sob a responsabilidade do CMDCA.

Art. 81 O exercício da função do conselheiro tutelar é serviço público relevante e configurará presunção de idoneidade moral.

Art.82 – Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por meio de resoluções do CMDCA.

Art. 83 Esta lei entra em vigor no dia XX de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a integralidade da Lei Municipal nº 419, de 30 de novembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 20 de março de 2023.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 169 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 536 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC.,CULTURA,DESPORTO E LAZER

2.120 - DESENV. DAS AÇÕES DO PROG. NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE AEE

3.3.90.30.00 / 1552 - Material de Consumo

50.000,00

Total por Ação: 50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.11.00 / 1621 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

200.000,00

Total por Ação: 200.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 200.000,00

| | |
|----------------------------|-------------------|
| Total Suplementado: | 250.000,00 |
|----------------------------|-------------------|

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0702 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

2.030 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

| | |
|---|------------------|
| 3.3.90.30.00 / 1541 - Material de Consumo | 50.000,00 |
| Total por Ação: | 50.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 50.000,00 |

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.034 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA

| | |
|---|-------------------|
| 3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica | 200.000,00 |
| Total por Ação: | 200.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 200.000,00 |
| Total Anulado: | 250.000,00 |

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 30 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 30 de março de 2023.

ANDERSON DA CRUZ SANTOS

Tesoureiro

CPF: 034.565.865-58

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF: 026.881.125-38



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**


CNPJ: 02.209.356 0001-65

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 003/2023**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 031/2023 – Dispensa nº 011/2023 – Contrato nº 003/2023 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Realização de Reavaliação Atuarial, visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro para o Instituto Municipal de Previdência – IMUP do Município de Serra do Ramalho – BA - **Contratante:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUP - CNPJ nº 02.209.359/0001-65 – **Contratado (a): SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA** - CNPJ nº 32.487.913/0001-70 – Valor global: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) - Dotação Orçamentária: 18-4003-339039-339035 – Data da assinatura 24/02/2023 – Vigência 30/06/2023. Darlei da Silva Gonçalves – Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência - IMUP.

IMUP-SR
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

 (77) 3620-1631  imupserradoramalho@gmail.com  www.lmupsr.com.br

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 11.231.067/0001-53

Avenida Central Sul, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1171

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**RESOLUÇÃO Nº 003/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO**

Dispõe sobre Aprovação do SISPACTO 2021 da Secretaria Municipal de Saúde do município de Serra do Ramalho – Bahia

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Ramalho no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Orgânicas da Saúde, Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90 e a Lei Municipal 347/2005 de 13 de dezembro de 2013 e de acordo com a 3ª Reunião, de caráter ordinária, realizada no dia 22 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Aprovado o SISPACTO 2021 da Secretaria Municipal de Saúde do município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia,

§ 1º. Fica a **Ressalva** no indicador proporção de análises realizadas em amostras de água para o consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.

§ 2º. Perante o citado indicador os membros do Conselho Municipal de Saúde solicitam esclarecimentos a empresa fornecedora de água e a vigilância sanitária do Município.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 22 de março de 2023.

Daniel Cavalcante de Albuquerque
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a presente Resolução Nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Ramalho, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 22 de março de 2023.

Pedro Hilário do Patrocínio Silva
Secretário Municipal de Saúde

Pedro Hilário do Patrocínio Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 421 de 20/11/2022





Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 11.231.067/0001-53

Avenida Central Sul, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1171

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**RESOLUÇÃO Nº 004/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO**

Dispõe sobre Aprovação das Contas do 3º quadrimestre do ano de 2022 do município de Serra do Ramalho – Bahia.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Ramalho, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Orgânicas da Saúde, Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90 e a Lei Municipal 347/2005 de 13 de dezembro de 2013 e de acordo com a 1ª Reunião, de caráter extraordinária, realizada no dia 30 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Contas do 3º quadrimestre do ano de 2022 do município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 30 de março de 2023.


Daniel Cavalcante de Albuquerque
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a presente Resolução Nº 004/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Ramalho, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 30 março de 2023.


Pedro Hilário do Patrocínio Silva
Secretário Municipal de Saúde


Pedro Hilário do Patrocínio Silva
Secretário Municipal Saúde
Decreto nº 421 de 10/11/2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8591-4C21-2B33-3A4E-AF15> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8591-4C21-2B33-3A4E-AF15



Hash do Documento

1698420745b5f461461942c5c683caafb97bd71ab87c5ad1be4fd7d749ca33ba

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/03/2023 18:18 UTC-03:00